

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

## EXPEDIENTE Nº 1.792/19

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

| ABERTURA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Fundamentação:</b><br>Lei 13.303/16<br><a href="#">Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET/SP</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Data:</b><br>09/03/2023 às<br>10h30 min | <b>Ambiente Eletrônico:</b><br>Comprasnet<br>(UASG 925095)<br><a href="http://www.gov.br/compras/pt-br">www.gov.br/compras/pt-br</a> | <b>Modo de Disputa:</b><br>Aberto (Pregão Eletrônico) |
| <b>Prazo para inserção do valor da proposta e envio do ANEXO II e documentos de habilitação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| Até 09/03/2023 - 10h29 min                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| <b>Prazo para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| Até 02/03/2023 encaminhado pelo e-mail <a href="mailto:cpl1@cetsp.com.br">cpl1@cetsp.com.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| VALOR ESTIMADO E ADJUDICAÇÃO*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| <b>Lote 1 (Zona Sul):</b> R\$ 84.168.345,84 (oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| <b>Lote 2 (Zonas Norte e Oeste):</b> R\$ 82.871.902,48 (oitenta e dois milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| <b>Lote 3 (Zona Leste):</b> R\$ 83.305.593,76 (oitenta e três milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| *Será adjudicado um licitante por lote, podendo todas as licitantes participarem em todos os lotes. O valor dos lances deverá corresponder ao valor total da proposta para o Lote para os 48 meses.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS*                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| Menor preço total por lote.<br><br>Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser inferiores ao referencial publicado.<br><br>*É necessária a apresentação do ANEXO II com a planilha de composição dos preços unitários juntamente com os documentos de habilitação para a inserção do valor da proposta e participação no certame. |                                            |                                                                                                                                      |                                                       |
| ME/EPP EXCLUSIVA/COTA RESERVADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | VISTORIA TÉCNICA                           | REGISTRO DE PREÇO                                                                                                                    | Publicidade do Edital                                 |
| Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Não se aplica                              | Não se aplica                                                                                                                        | 15 dias úteis                                         |

**ÍNDICE**

- 1. DO PREÂMBULO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS LANCES**
- 9. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**
- 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 12. DA FASE RECURSAL**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
- 14. DO PREÇO**
- 15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**
- 16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 17. DO PRAZO**
- 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20. DAS PENALIDADES**
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXO I - Termo de Referência**
  - Anexo I - A - Especificação dos Guinchos, Veículos e Equipamentos Auxiliares**
  - Anexo I - B - Composição dos Lotes 1, 2 e 3**
  - Anexo I - C - Sistema para Rastreamento de Guinchos e Veículos**
  - Anexo I - D - Leiaute dos Guinchos**
  - Anexo I - E - Leiaute das Pickups**
  - Anexo I - F - Dimensionamento, Localização e Especificação dos Pátios**
  - Anexo I - G - Região dos Lotes**
  - Anexo I - H - Cavalete de Madeira - Especificação**
  - Anexo I - I - Cavalete - Vista Frontal**
  - Anexo I - J - Cavalete - Vista Lateral**
  - Anexo I - K - Cavalete - Mensagens e Identificações**
  - Anexo I - L - Placa a ser montada no Cavalete**
  - Anexo I - M - Cavalete montado com a placa**
  - Anexo I - N - Mapa com maiores pontos de remoção**
  - Anexo I - O - Dimensionamento de recursos de informática**
  - Anexo I - P - Ferramentas e acessórios**
- ANEXO II - Proposta e Valor Estimado (por lote)**
- ANEXO III - Minuta do Contrato**
- ANEXO IV - Declaração Sobre Tributos Municipais**
- ANEXO V - Modelo de Fiança Bancária**
- ANEXO VI - Planilhas de Composição de Custo**

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

### **1 - DO PREÂMBULO**

**1.1. A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada e julgada em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11 e Decreto Municipal nº 56.475/15, na seguinte conformidade:

A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, ocorrerá no site: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), às **10h30min** do dia **09/03/2023**.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Total por Lote.

Este Edital e seus Anexos poderão ser obtidos via Internet nos sites do **COMPRASNET**: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), da **PMS**: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e da **CET**: <http://www.cetsp.com.br>.

### **2 - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Edital a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos por desrespeito à legislação de trânsito e deslocação de veículos quebrados ou acidentados que possam interferir na fluidez e segurança do trânsito, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, que tenham objeto social pertinente e compatível com o licitado e que estejam cadastradas e com o credenciamento regular no **SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

**3.1.1.** Para participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas não cadastradas no **SICAF**, deverão providenciar seu cadastramento, seguindo as orientações no endereço: [www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica](http://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica).

**3.2.** Não há impedimento de participação em mais de um lote. As licitantes poderão concorrer aos três lotes em que se divide o objeto do presente pregão, mas a uma mesma licitante, direta ou indiretamente, isolada ou em Consórcio, não poderá ser adjudicado mais de um lote.

**3.3.** Como requisito para a participação, a licitante deverá assinalar no Sistema Comprasnet, os campos das declarações, os termos de concordância e condições do pregão, afirmando:

**3.3.1.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**3.3.2.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.3.3.** Declaro sob as penas da lei, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.4.** Declaro que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**3.3.5.** A participação na presente licitação implica para a Licitante a confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação os documentos e informações necessários ao cumprimento desta licitação; aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

#### **3.4. CONSÓRCIO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**3.4.1.** Será permitida a participação em consórcios formados por até 03 (três) empresas.

**3.4.2.** Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

**3.4.2.1.** Indicar a empresa líder do consórcio para a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar as demais empresas integrantes do respectivo consórcio nesta licitação e no futuro contrato; receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação; ficando, inclusive, incumbida de todos os entendimentos com a CET, respondendo, em nome de todas as consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado;

**3.4.2.2.** Regularizar a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CET, até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado;

**3.4.2.3.** Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias, necessários para o recebimento provisório e definitivo de seu objeto e ficando sujeita à aceitação das prorrogações contratuais estabelecidas em Lei;

**3.4.2.4.** Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação, quanto durante a execução do contrato a ser firmado;

**3.4.2.5.** Compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada um deles responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços que vierem a ser contratados;

**3.4.2.6.** Atender, na íntegra, às disposições do artigo 52 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET;

**3.4.2.7.** Responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato;

**3.4.2.8.** Indicação da pessoa física que representará o consórcio perante a CET;

**3.4.2.9.** Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, antes de assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, o que deverá ser comprovado, oportunamente, com a respectiva certidão.

**3.4.3.** Não será admitida a participação, em consórcios distintos, de uma mesma empresa, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

**3.4.4.** A desclassificação de qualquer empresa consorciada acarretará a automática desclassificação do respectivo consórcio nesta licitação.

**3.4.5.** A capacidade técnica e econômico-financeira do consórcio, para atender às exigências deste Edital, será definida pelo somatório da capacidade de cada um de seus componentes, com observância dos seguintes limites:

**a) Técnica** - Os integrantes deverão comprovar a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, sendo que serão consideradas, conjuntamente, as Certidões de Acervo Técnico e os Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados pelas empresas consorciadas, para a execução do objeto desta licitação;

**b) Econômico-Financeira** - Cada empresa consorciada deverá comprovar ter Patrimônio Líquido na proporção da sua participação no consórcio.

**3.4.6.** As demais exigências deverão ser atendidas, **individualmente**, pelas empresas consorciadas.

**3.4.7.** Todas as Declarações apresentadas nesta licitação deverão estar assinadas pelo representante do Consórcio.

**3.4.8.** A empresa consorciada ficará impedida de participar de outro consórcio ou, ainda, de concorrer isoladamente nesta licitação.

**3.4.9.** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.4.2.

### **3.5. Da Participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (Artigo 53 do RILCC)**

Quando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão concedidos às mesmas, os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, observando o seguinte:

I - Aplicam-se as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

II - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do presente certame deverão declarar no campo próprio do sistema que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, como condição de participação.

III - Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão Eletrônico, Microempresas, Empresas de pequeno porte, aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, sociedades cooperativas, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 56.475/15 e empresários enquadrados nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

IV - Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e Anexos e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

**3.5.1.** A licitante tem o dever de acompanhar a sessão, respondendo aos questionamentos do(a) pregoeiro(a) sempre que solicitado.

**3.5.2.** A inércia da licitante diante de questionamentos do(a) pregoeiro(a), por um período de 15 (quinze) minutos poderá ensejar a convocação da próxima licitante.

**3.6.** Para atender a Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, serão aferidas a existência de restrições para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea) através dos seguintes meios:

|                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3.6.1.</b> Apenados PMSP                                                                                                                                                                                           | <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255</a> |
| <b>3.6.2.</b> Apenados TCESP                                                                                                                                                                                          | <a href="http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm">http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm</a>                                                                                                               |
| <b>3.6.3.</b> Apenados Estado de São Paulo                                                                                                                                                                            | <a href="https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx">https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx</a>                                                                         |
| <b>3.6.4.</b> Sistemas Federais:                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| a) SICAF (Consultar Restrição de Contratar com a Administração Pública)                                                                                                                                               | <a href="https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf">https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf</a> |
| b) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União                                                                                       | <a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS</a>                                                                                                                       |
| c) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) - Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes | <a href="https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&amp;direcao=asc">https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&amp;direcao=asc</a>                                         |
| d) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)                                                                                                             | <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php">https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</a>                                                                                                           |

#### **4 - DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES OU SER CONTRATADO PELA CET**

**4.1.** Conforme artigo 18 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILCC da CET, estará impedida de participar da licitação ou de ser contratada pela CET a pessoa física ou jurídica:

I - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da CET.

II - Suspensa pela CET.

III - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a CET, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - Impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

V - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX - Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do empregado ou dirigente da CET, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da CET;

b) Empregado da CET cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do Município de São Paulo a que a CET esteja vinculada.

III - Contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CET há menos de 06 (seis) meses.

**4.2.** Estão impedidas de participar, ainda, as empresas:

a) Cooperativas de mão de obra, nos termos do Decreto Municipal nº 52.091/11.

b) Sob processo de falência.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**5.1.** Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal poderão solicitar os esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura da licitação, pelo e-mail: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br) ou protocolizar na Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 1º andar - Centro, de 2ª a 6ª feira, até às 17:00 horas.

**5.1.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da licitação, as falhas ou irregularidades que viciaram esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.1.2.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**5.2.** Para a impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia autenticada.

**5.2.1.** No caso de impugnação por meio eletrônico, os documentos solicitados deverão ser encaminhados digitalizados.

## 6 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição pelo provedor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**6.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

**6.3.** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

**6.3.1.** Ausente ou vencida alguma certidão constante no Sicaf, essa poderá ser substituída através da documentação de habilitação anexada nos termos do item 7.1, devendo o credenciamento da licitante estar regular.

**6.4.** No caso de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, os procedimentos da licitação seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, devendo as interessadas declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

**6.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da Licitante e de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CET responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## 7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital e ANEXO II**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e as planilhas de composição de custos, contendo cada preço unitário a ser contratado, de acordo com a proposta e conforme modelo do Anexo IX, cópia do acordo coletivo vigente, demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, para fins de análise de exequibilidade dos preços ofertados e a averiguação de sua aceitabilidade, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.1.1.** A partir das **10h30min** do **dia 09 de março de 2023**, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, recebidas de acordo com as especificações e condições do Edital, iniciando-se a etapa de lances, no site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**7.2.** A proposta deverá ser inserida com **valor total por lote**, referente aos **48 meses** de execução dos serviços, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo conter as especificações detalhadas do objeto.

**7.2.1.** Após a inserção da proposta no sistema e início da sessão, as Licitantes não poderão fazer nenhuma alteração nas especificações técnicas, sob pena de desclassificação.

**7.2.2.** O Licitante deverá descrever as especificações dos serviços em campo próprio do sistema, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, constante deste Edital.

- 7.2.3.** Até a abertura da sessão pública, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, conforme item 11 do Edital, anteriormente inseridos no sistema.
- 7.3.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 7.4.** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
- 7.5 .** A apresentação da proposta comercial, **após a etapa de lances e de negociação** e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme modelo constante do ANEXO II - Proposta e atender aos seguintes requisitos:
- 7.5.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal, devendo constar: nome ou razão social da licitante, endereço completo, CNPJ, inscrição estadual, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, cargo, número do RG de seu representante legal;
- 7.5.2.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.5.3.** Ser apresentada com cotação de **preço total por lote, com duas casas decimais.**
- 7.6.** O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos **serviços**, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como transporte, frete, reserva técnica ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.
- 7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, **ao especificado no item 7.1 deste Edital**, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.7.1.** Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.
- 7.8.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.8.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em 1º lugar.
- 7.8.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações pelos modos aberto ou fechado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

## **8 - DOS LANCES**

**8.1. Após a classificação das propostas**, iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances no valor total exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente, informadas do seu recebimento.

**8.1.1.** Será aberto primeiramente a fase de lances do Lote 1 e classificadas as propostas em ordem crescente.

**8.1.2.** A fase de lances do Lote 2 somente se iniciará após o término da fase de lances do Lote 1 e a fase de lance do Lote 3 somente se iniciará após o término da fase de lances do Lote 2.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras para a sua aceitação.

**8.2.1.** A licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.4.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.5.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **item 8.4**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.6.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.5, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.7.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.5, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do ofertante.

**8.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

**8.11.** Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro às Licitantes.

**8.12.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.13.** Em havendo participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a partir deste momento, deverá ser observado o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15.

**8.13.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.475/15, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.13.2.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**8.13.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo aprazado, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 8.8. na ordem classificatória para exercício do mesmo direito.

## **9 - DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**9.1.1.** Conforme o Decreto Federal n. 10024/19, encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

**9.1.2.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.2.** Após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor preço global, o Pregoeiro anunciará no sistema Comprasnet a licitante detentora da melhor oferta.

**9.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, no prazo de até 02 (duas) horas, mediante encaminhamento de arquivos eletrônicos digitalizados que deverão ser anexados ao Sistema Comprasnet por meio da opção “enviar anexo”, sua proposta com o preço negociado, conforme a solicitação do pregoeiro, a planilha de composição de custos, contendo cada preço unitário a ser contratado, conforme modelo do Anexo IX, cópia do acordo coletivo vigente, demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI, para fins de análise de exequibilidade dos preços ofertados e a averiguação de sua aceitabilidade.

**9.3.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.3.2.** Na remota hipótese da indisponibilidade comprovada do sistema, a documentação poderá ser enviada, através de correio eletrônico para o endereço: [cpl1@cetsp.com.br](mailto:cpl1@cetsp.com.br), o qual não recebe arquivos com extensões do tipo -.zip, .exe, .com, bem como, arquivos anexados maiores que 6Mb.

**9.4.** Não será permitida a majoração dos preços unitários entre a primeira proposta apresentada e a proposta após negociação, devendo os preços unitários obtidos através do preço total após negociação ser iguais ou inferiores ao referencial publicado.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total por lote, observados os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto, bem como as regras específicas sobre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**10.2.** O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta ou lance de menor preço total por lote, comparando-o com a pesquisa de preço constante nos autos, que estará disponível ao acesso na fase recursal. Caso a proposta/lance não for aceitável ou se, na fase seguinte, o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital.

**10.2.1.** Não serão aceitas propostas com valor total superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

**10.2.1.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**10.2.1.2.** Para fins de análise de exequibilidade dos preços ofertados, será considerado o piso salarial da categoria a composição dos encargos sociais e o cálculo do BDI.

**10.2.1.3.** Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica.

**10.2.2.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade e serão desclassificadas as Propostas que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - Apresentem valores unitários e globais superiores ao valor referencial;

V - Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CET;

VI - Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

VII - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

**10.2.3.** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

**10.2.4.** A CET poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

- 10.3.** As licitantes poderão concorrer aos três lotes em que se divide o objeto do presente pregão, mas a uma mesma licitante, direta ou indiretamente, isolada ou em Consórcio, não poderá ser adjudicado mais de um lote.
- 10.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11 - DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, juntamente com a proposta de preço, a partir da disponibilização do sistema até o horário previsto para o início da Sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.1.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

**11.1.2.** Sem prejuízo da obrigação anterior, a Licitante declarada vencedora deverá enviar para a respectiva Comissão de Licitação, localizada na rua Barão de Itapetininga nº 18 - 2º andar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão, até as 17:00 horas, o original ou cópia autenticada dos documentos exigidos no item 11.2, da proposta de preços atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, após a negociação realizada e da planilha de composição de custo de cada preço unitário a ser contratado, conforme instruções do Anexo IX, acordo coletivo vigente, demonstrativo da composição dos encargos sociais e do cálculo do BDI.

**11.1.3.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, podendo, todavia, existir no que tange a regularidade fiscal/trabalhista, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, em havendo atendimento aos demais requisitos do Edital, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, conforme os procedimentos contidos no Decreto Municipal nº 56.475/15, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

**11.1.3.1.** A não regularização da documentação, nos termos do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.2.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá apresentar a documentação em plena validade, referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica, conforme descrito a seguir:

**11.2.1.** Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

**11.2.1.1.** Registro cadastral **atualizado e Declaração** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**.

**11.2.1.2.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física.

**11.2.1.3.** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**11.2.1.4.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

11.2.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://portaldoempreendedor.me>.

11.2.1.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício

#### 11.2.2. Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.2.2.1. **Análise do Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação, que será analisado conforme segue:

11.2.2.1.1. Índice de **Liquidez Corrente (LC)** superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.2.2.1.2. Índice de **Liquidez Geral (LG)** superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

11.2.2.1.3. Índice de **Solvência Geral (SG)** superior a 1,00 (um inteiro), apurado mediante a seguinte operação:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

#### 11.2.2.2. **Análise do Patrimônio Líquido:**

11.2.2.2.1. Na situação em que os índices de **Liquidez Corrente (LC)**, de **Liquidez Geral (LG)** e de **Solvência Geral (SG)** forem igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), poderá ser considerada habilitada a empresa que comprovar **Patrimônio Líquido Mínimo**, superior a 10% (dez por cento) do valor estimado, que poderá ser comprovado por meio de balanço patrimonial, apresentado na forma do item 11.2.2.1, efetuando a comprovação dos valores para cada lote, como segue:

| Lote | Orçamento Estimado | Valor Mínimo a ser Comprovado |
|------|--------------------|-------------------------------|
| 1    | R\$ 84.168.345,84  | R\$ 8.416.834,58              |
| 2    | R\$ 82.871.902,48  | R\$ 8.287.190,24              |
| 3    | R\$ 83.305.593,76  | R\$ 8.330.559,37              |

11.2.2.3. As licitantes obrigadas ao SPED - Sistema Público de Escrituração Digital obrigam-se a apresentar o Balanço Patrimonial impresso pelo sistema, devidamente validado, do ano base exigível pela lei.

11.2.2.4. As empresas sujeitas a Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S.A.), deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial.

**11.2.2.5.** As demonstrações das demais empresas deverão ser transcritas no “Livro Diário”, com o Termo de Abertura e Encerramento, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinados pelo Diretor da empresa e pelo Contador, constando nome completo, cargo e registro no Conselho de Contabilidade, ou geradas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial, (*art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil-RFB nº.1774, de 22 de dezembro de 2017*);
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d) Recibo de entrega da ECD, emitido pelo Sped, (§ 1º [decreto nº 8.683, de 25.02.2016](#)).

**11.2.2.6.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado.

**11.2.2.7. Certidão negativa de falência,** em se tratando de sociedade empresária, deverá ser expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica.

**11.2.2.7.1.** No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**11.2.2.7.2.** No caso de certidão positiva, a empresa deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

### **11.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).**

**11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** do domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**11.2.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, (Tributos Mobiliários)** da empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1. Caso a empresa licitante esteja sediada fora do Município de São Paulo e não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar:**

**11.2.3.3.1.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários)** do Município onde a empresa está sediada, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial. Esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação.

**11.2.3.3.1.2. Declaração,** firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da Lei, **do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários, **conforme ANEXO IV.**

**11.2.3.3.1.2.1.** Na hipótese da empresa licitante, estar Cadastrada também no Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar apenas a **Declaração de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo**, relativamente aos Tributos Mobiliários.

- 11.2.3.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.**
- 11.2.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive a regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros**, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 11.2.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT**, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 11.2.3.7. Serão consultadas no sistema Comprasnet as declarações de “Inexistência de fatos Impeditivos” e de “pleno atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal”.** Caso não assinaladas no sistema, a licitante deverá enviá-las juntamente com a documentação de habilitação.
- 11.2.3.8. Caso a empresa participe da licitação** na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, **a respectiva declaração será consultada pelo sistema Comprasnet, apenas** - tendo em vista que a não declaração desse enquadramento no sistema não permite que a interessada usufrua dos benefícios por questões operacionais.
- 11.2.3.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal/trabalhista** das empresas enquadradas como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado do julgamento da habilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.2.3.10.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, em dispositivo legal ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.
- 11.2.3.11.** Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da **CET**, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtida pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 11.2.3.12.** As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores), sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.
- 11.2.3.13.** Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.2.4.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de **Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando características, quantidade, unidade e prazo,** emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos números de telefone(s) de contato, para uma eventual consulta, onde se comprove ter executado, satisfatoriamente, **serviços pertinentes e compatíveis** com o objeto desta licitação, como segue:

**11.2.4.1.1.** Serão aceitos como comprovantes de Qualificação Técnica, atestado(s)/declaração(ões) fornecidos pelas empresas/entidades para as quais a licitante tenha prestado o serviço, comprovando a prestação de serviços de guarda de veículos (estacionamento) e movimentação de veículos fechados ou abertos, sem contato com o solo e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital, de acordo com os lotes para os quais a licitante apresentar proposta, efetuando a comprovação como segue:

**11.2.4.1.1.1.** Vagas: 30% para cada lote ofertado;

**11.2.4.1.1.2.** Remoções: 180 (cento e oitenta) remoções/mês de veículos quatro rodas sem contato com o solo.

**11.2.4.1.1.2.1.** Dentre as 180 (cento e oitenta) remoções/mês, deverá ser apresentada, no mínimo, a remoção de 01 (um) veículo pesado com ou sem contato com o solo.

**11.2.4.1.2.** Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo do mesmo período, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) serviço(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**11.2.4.1.2.1.** Em se tratando de consórcio será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada para comprovação do volume mínimo exigido.

**11.2.4.1.3.** Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá a própria Proponente efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.

**11.2.4.1.4.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

**11.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal o procurador, com identificação clara de seu subscritor.

**11.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

**11.5.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

**11.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

## **11.8. DA INCORRENCIA DE MAIS DE UM LOTE POR LICITANTE**

**11.8.1.** A aferição do atendimento aos itens 3.2, 10.3 e 10.3.1. deste Edital, será realizada após constatado que a licitante atende a mais de um lote nos quesitos “proposta” e “habilitação”.

**11.8.2.** Constatado o atendimento em mais de 1 lote, será admitido apenas 1 lote a ser aferido pelo pregoeiro.

**11.8.2.1.** Será aferido qual o lote de maior vantajosidade para a CET.

**11.8.2.1.1.** Entende-se o lote de maior vantajosidade aquele que tiver maior diferença de valor em relação a segunda colocada.

**11.8.2.2.** Os demais lotes da licitante serão descartados através da não aceitação da sua proposta. Sendo convocada então a licitante seguinte.

**11.8.2.3.** Futura inabilitação ou não aceitação do preço decorrente de recurso não dará ensejo para o retorno na participação dos lotes descartados.

**11.8.2.4.** Em qualquer situação de empate, o menor valor do pátio será utilizado como critério em benefício da CET.

## **12 - DA FASE RECURSAL**

**12.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em fase aberta pelo Pregoeiro e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões ao recurso, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

**12.1.1.** Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente

**12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3. São condições de admissibilidade da intenção de recurso:**

**12.1.3.1. Tempestividade,** devendo a intenção de recurso ser inserida no sistema no prazo estipulado em sessão;

**12.1.3.2. Motivação**, devendo ser clara e coerente, com a exposição **breve** das razões que levam à irregularidade e que será objeto dos memoriais.

**12.1.3.3.** Não serão aceitas as intenções de recurso que apresentarem motivações genéricas e sem apontamento substancial devidamente fundamentado. Tal prática poderá ser considerada como meio de retardamento do certame.

**12.1.4.** Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

**12.1.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.1.6.** O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado.

**12.1.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**12.1.8.** É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.1.9.** A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso, assim como na Adjudicação do objeto do certame por parte do Pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do procedimento licitatório à autoridade competente para a Homologação.

**12.2.** No prazo para a apresentação das razões do recurso, o expediente ficará custodiado junto à Gerência de Suprimentos - GSP, localizada na Rua Barão de Itapetininga nº 18, 2º andar, Centro, São Paulo/SP, com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação por escrito encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico [dbelicitacoes@cetsp.com.br](mailto:dbelicitacoes@cetsp.com.br).

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Em não havendo a interposição de recurso administrativo, após o pregoeiro realizar a Adjudicação do objeto, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Homologação do procedimento licitatório.

**13.2.** Em havendo a interposição de recurso administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de Adjudicação do objeto do certame à licitação vencedora e de Homologação do procedimento licitatório.

**13.3.** A homologação e a adjudicação serão realizadas concedendo um lote por licitante.

**13.4.** A Adjudicação do objeto e a Homologação da licitação não obrigam a CET à contratação do objeto licitado, gerando mera expectativa de direito.

### **14 - DO PREÇO**

**14.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação de serviços.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A adjudicatária será expressamente convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto.

**15.1.1.** Decorrido o prazo de validade da proposta, previsto no item 7.5.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, a proposta será passível de validação mediante anuência expressa da Licitante vencedora, caso não concorde, ficará a mesma liberada do compromisso assumido.

**15.2.** Caso a Licitante Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo prorrogável de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do contrato.

**15.2.1.** O prazo de 05 (cinco) dias úteis começa a fluir a partir da data em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.

**15.2.2.** A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

**15.2.3.** Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

**15.3.** É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, excluí-la do procedimento e convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, subitens 11.2.3.3. a 11.2.3.6., a Licitante deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato juntamente com a:

**16.1.1.** Prova de inexistência de registro no CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06).

**16.1.2.** Prova de inexistência de registro de **restrições para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública: suspensão, impedida e inidônea, em atendimento à Instrução Normativa nº 02/2019 emitida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, conforme endereços constantes no **item 3.6** deste Edital.

**16.1.3.** Comprovante de recolhimento da garantia de execução contratual, conforme item 19 deste Edital.

## **17 - DO PRAZO**

**17.1.** O prazo total do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1.** As condições de pagamento estão previstas no ANEXO III - Minuta do Contrato.

## **19 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** A garantia de execução contratual, está prevista no ANEXO III - Minuta do Contrato.

**19.2.** A licitante vencedora deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, sob pena de aplicação de multa.

**19.2.1.** A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

**19.2.2.** A não apresentação da garantia, prevista no subitem 19.2, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**19.2.3.** Em caso da licitante vencedora optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no ANEXO V do Edital.

**19.2.4.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

**19.3.** Se houver prorrogação ou acréscimo no valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.

## **20 - DAS PENALIDADES**

**20.1.** O descumprimento das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

**20.1.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

**20.1.1.1.** A aplicação da sanção descrita deste subitem importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

**20.1.1.2.** A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta da licitante.

**20.1.2.** Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 0,05% (zero virgula zero cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**20.1.3.** Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43º, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**20.1.4.** Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

**20.1.5.** No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento contratual preverá, a incidência de penalidade específica.

**20.1.6.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**20.1.6.1.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**20.1.6.2.** O prazo da sanção a que se refere o caput deste subitem terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CET.

**20.1.6.3.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

**20.1.6.4.** Se a sanção de que trata o caput deste item for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CET poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada à contratada, ou mantê-lo vigente.

**20.1.6.5.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**20.2.** As multas previstas no item 20 serão estabelecidas a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área de suprimentos da CET.

## **21 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de segurança, limpeza e TI, sob pena de rescisão do futuro Contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**21.1.1.** Os serviços indicados poderão ser subcontratados somente após a autorização da CET.

**21.2.** Todos os empregados envolvidos na prestação de serviços do futuro Contrato, sejam operacionais ou administrativos, deverão ter vínculo empregatício com a empresa a ser Contratada, não sendo permitida a contratação de pessoas na condição de Pessoa Jurídica.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**22.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

**22.3.** É facultado ao pregoeiro, comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital, com fundamento no artigo 39, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, podendo o mesmo ser consultado em nosso site, através do seguinte endereço: <http://www.cetsp.com.br/media/838290/regulamentointernodelicitacoescontratoseconvenios.pdf>

**22.3.1.** Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**22.4.** Fica assegurado à **CET** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

**22.5.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CET** não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**22.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CET**.

**22.10.** Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**22.11.** As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**22.12.** Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Edital e as constantes nos catálogos de materiais e serviços do COMPRASNET, prevalecerão para todos os efeitos as do Edital.

**22.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2023.

**LUIZ CARLOS P. DE CARVALHO**  
**Depto. Aquisição Bens e Serviços**  
**Especializados**

**ADRIANA RAMOS DOS SANTOS**  
**Gerente de Suprimentos**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos por desrespeito à legislação de trânsito e deslocação de veículos quebrados ou acidentados que possam interferir na fluidez e segurança do trânsito, de acordo com as especificações técnicas que constituem os Anexos deste TR.

**1.2.** O objeto será licitado em lotes conforme Anexo I-B – Composição dos Lotes e Anexo I-G – Regiões Geográficas.

**1.3.** Os guinchos prancha poderão ser utilizados na transferência de veículos entre os pátios, de acordo com as necessidades da **CET**.

**1.4.** Os veículos removidos serão sempre depositados no pátio determinado pela **CET**.

**1.5.** Os guinchos prancha serão utilizados na remoção de veículos estacionados em desacordo com a legislação e sinalização de trânsito, podendo ser utilizados na remoção de interferência das vias.

**1.6.** Os guinchos médios e grandes serão utilizados na remoção de interferências das vias, podendo ser utilizados na remoção de veículos pesados estacionados em desacordo com a legislação e sinalização de trânsito.

**2. PRAZOS**

**2.1.** O prazo total para execução do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei.

**2.2.** A **CONTRATADA** terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar as operações com:

**2.2.1.** Disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas, dos recursos humanos e materiais previstos.

**2.2.2.** Disponibilização de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos guinchos prancha e a pick-up.

**2.3.** A **CONTRATADA** terá até 105 (cento e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato para disponibilizar 100% dos guinchos prancha.

**2.3.1.** A **CONTRATADA** terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato para disponibilizar 100% dos guinchos médios e pesados.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá indicar, por documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, o **PREPOSTO** que a representará junto à **CET** nos assuntos pertinentes a execução do contrato, fazendo constar seu domicílio comercial e telefones fixo e celular e endereço eletrônico para contato.

**2.5.** A **CONTRATADA** deverá providenciar uniformes para seus funcionários, até o início das operações, de acordo com modelo apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CET**.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice do seguro contratado, conforme os itens **6.10.13.2** e **6.10.13.3**.

**2.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis antes de iniciar as operações, conforme estabelecido na Ordem de Serviço:

**2.7.1.** Os operadores e seus ajudantes que executarão os serviços contratados, devidamente uniformizados e credenciados com crachá de identificação.

**2.7.2.** O pátio e os documentos de propriedade ou locação e os veículos e equipamentos especificados nos anexos, que serão utilizados na execução dos serviços, com os respectivos documentos de propriedade ou arrendamento.

**2.7.3.** Os guinchos e demais veículos deverão estar obrigatoriamente em conformidade com o previsto neste Termo de Referência e nos seus anexos e no contrato resultante dele e seus anexos.

**2.8.** A **CONTRATADA** iniciará os serviços somente após a aprovação pela **CET** do pátio, guinchos, demais veículos, equipamentos e pessoal, mediante ordem de serviço emitida pela **CET**.

**2.9.** O prazo compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** a destina-se à adoção de providências preliminares por parte desta, não cabendo nenhum ônus à **CET** nesse período.

**2.10.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos previstos e das providências necessárias ao início da prestação dos serviços será considerado infrações contratuais, cabendo as sanções previstas no Contrato.

### **3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. ASPECTOS GERAIS**

**3.1.1.** O gerenciamento, coordenação e programação das operações serão de competência exclusiva da **CET**. A remoção do veículo estacionado irregularmente e a desobstrução da via pública dar-se-ão sempre por iniciativa e determinação do agente de trânsito detentor de competência para tal e nunca por iniciativa da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus funcionários.

#### **3.2. DOS GUINCHOS**

**3.2.1.** Quando em operação, os guinchos e demais veículos e seus respectivos operadores e ajudantes deverão permanecer à disposição em locais previamente determinados pela **CET**.

**3.2.2.** Os guinchos ficarão à disposição da **CET**, coordenados pela Central de Operações, durante os turnos de operação estabelecidos para execução dos serviços, sendo vedada sua utilização para outros fins.

**3.2.3.** Os guinchos e demais veículos, quando fora dos turnos de operação, deverão ser estacionados nos pátios da **CONTRATADA**, em local destinado a isso.

**3.2.4.** Para dimensionamento de consumo de combustível, foi estimada a quilometragem mensal de 1.700 km para cada guincho e demais veículos.

**3.2.5.** A Central de Operações da **CET** acionará, através do sistema de comunicação, o motorista/operador do guincho para execução da remoção ou desobstrução de via, informando o local onde se encontra o veículo a ser removido e o pátio para onde será recolhido.

**3.2.6.** O guincho deverá retornar ao local previamente estabelecido pela Central de Operações, imediatamente após o depósito do veículo no pátio designado ou se dirigir ao local determinado pela Central.

**3.2.7.** Os status operacionais especificados no Anexo I-C, são de acionamento obrigatório pelos operadores dos guinchos e veículos a serem utilizados para a remoção de cavaletes.

**3.2.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar no local da remoção do veículo, cavalete, com placa, informando a remoção do veículo e número de telefone para obtenção de informação. Esses cavaletes deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA**, após 24 horas de sua colocação, ou no primeiro dia útil subsequente.

**3.2.9.** Para dimensionamento da quantidade de cavaletes a serem utilizados, deverá ser considerada a quantidade estimada de 1.320 remoções por mês, para cada lote.

**3.2.10.** A **CONTRATADA** será monitorada quanto à localização e operação dos guinchos e demais veículos, por meio dos equipamentos de comunicação e rastreamento instalados.

**3.2.11.** Os pátios deverão operar ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana, devendo a **CONTRATADA** escalonar os turnos de trabalho de seus prepostos, nos termos da legislação trabalhista vigente, para o adequado funcionamento dos pátios de recolhimento, conforme procedimento estabelecido pela **CET**.

**3.2.12.** Os guinchos não poderão ser afastados do serviço para troca de guarnição.

**3.2.13.** Em caso de avaria, os guinchos prancha devem ser substituídos no prazo máximo de duas horas.

**3.2.14.** No caso de manutenção e outros afastamentos passíveis de previsão, os guinchos prancha devem ser previamente substituídos.

**3.2.15.** Nos casos de manutenção emergencial dos guinchos médio e grande, a **CONTRATADA** terá duas horas para providenciar o reparo e colocá-lo novamente à disposição da **CET**. A partir desse tempo estará passível de penalização.

**3.2.16.** Todos os veículos removidos por guinchos prancha da **CONTRATADA** deverão ter as suas portas, porta-malas, tanque do motor e tanque de combustível lacrados com adesivo inviolável, no local do guinchamento e na presença do agente da **CET**.

**3.2.16.1.** Todos os veículos removidos por guinchos médio ou grande deverão ter lacrados todos os acessos para o interior do veículo, compartimentos de carga e combustível e tampa do motor, quando for o caso.

**3.2.17.** A **CONTRATADA** deverá obedecer aos procedimentos operacionais estabelecidos pela **CET**:

**3.2.17.1.** O tempo para remoção do veículo, contado a partir do momento da chegada do guincho prancha junto ao veículo a ser removido até o momento em que o guincho tenha condições de se locomover com segurança, com o veículo guinchado, não poderá exceder a 10 (dez) minutos.

**3.2.17.2.** O tempo total máximo de deslocamento, do acionamento do guincho prancha até a descarga do veículo no pátio, será de 4 horas e 30 minutos.

**3.2.17.3.** Os tempos de remoção serão monitorados para verificação do cumprimento do estabelecido nos subitens **3.2.17.1. e 3.2.17.2.**

### **3.3. DO FUNCIONAMENTO DOS PÁTIOS:**

**3.3.1.** Os pátios funcionarão ininterruptamente, em todos os dias da semana, independentemente de serem finais de semanas ou feriados ou qualquer outro em que não houver expediente comercial.

**3.3.2.** Os veículos removidos fechados deverão ser mantidos fechados e lacrados.

**3.3.3.** Para veículos removidos abertos, o agente de trânsito deverá informar ao seu superior e fazer um relatório onde deverão constar os pertences que estiverem no interior do veículo.

**3.3.4.** A **CONTRATADA** a deverá manter atualizada a localização de cada veículo no pátio de maneira a possibilitar sua localização imediata, através do Sistema APAIT.

**3.3.5.** Ao ser guinchado, o veículo será vistoriado pelo Operador do Guincho na presença do Agente da CET que fez a remoção.

**3.3.6.** Constatada qualquer inconformidade o Operador do guincho solicitará ao Agente da CET que regularize o documento de remoção.

**3.3.7.** Caso o Agente não o faça, o Operador do guincho anotará as inconformidades em papel apartado que anexará ao documento de remoção.

**3.3.8.** Ao entrar no pátio, o veículo será fotografado ainda sobre a plataforma, vistoriado na presença do condutor do guincho, verificando-se todos os itens anotados nos documentos de remoção, que o acompanha.

**3.3.9.** Feita a vistoria, o veículo será imediatamente cadastrado no sistema eletrônico.

**3.3.10.** Será aberto um prontuário do veículo em pasta suspensa, para arquivamento da documentação relativa à sua remoção e outros documentos gerados durante a sua permanência no pátio.

**3.3.11.** Na realização da vistoria, os veículos deverão ser fotografados com máquina fotográfica digital, registrando as seguintes imagens, com data e hora no registro:

**3.3.11.1.** Traseira com identificação legível da placa;

**3.3.11.2.** Dianteira;

**3.3.11.3.** Laterais;

**3.3.11.4.** Avarias constatadas na carroceria do veículo;

**3.3.11.5.** Painel interno de instrumentos do veículo exceto os veículos apreendidos e mantidos fechados;

**3.3.11.6.** Interior do veículo, quando for constatada a existência de qualquer objeto em seu interior.

**3.3.12.** No caso de constatação de divergências em relação à vistoria realizada pelo agente fiscal, deverão ser registradas, com data e hora, imagens detalhadas das divergências não relatadas por ele.

**3.3.13.** Os arquivos das imagens fotográficas do veículo deverão ser transferidos para o prontuário eletrônico do veículo, na mesma data de sua entrada no pátio.

**3.3.14.** Os veículos somente serão liberados para retirada, mediante autorização emitida pela CET, devendo ser entregues somente à pessoa indicada no Termo de Autorização.

**3.3.15.** Os veículos liberados serão retirados do pátio, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 às 18:00 horas.

**3.3.16.** O proprietário ou seu representante legal poderá retirar objetos, pertences ou acessórios deixados no veículo, em qualquer horário e dia.

**3.3.16.1.** Para a retirada de objetos, pertences ou acessórios do veículo, o proprietário ou seu representante legal deverá ser acompanhado, o tempo todo, por um Agente Vistor que anotará no Formulário de Vistoria tudo o que foi retirado e colherá a assinatura da pessoa que os retirou.

**3.3.16.2.** Após a retirada dos objetos, pertences ou acessórios o Agente Vistor lacrará o veículo, na presença do proprietário ou seu representante legal, fazendo constar esse ato no Formulário de Vistoria.

**3.3.17.** O veículo liberado deverá ser retirado no mesmo dia de emissão do Termo de Autorização ou no dia útil imediatamente posterior; após isso, o proprietário deverá providenciar nova autorização.

**3.3.18.** Deverá ser oferecida lavagem externa do veículo para o proprietário ou seu representante legal e, em caso de recusa, deverá ser anotado no campo de observações do documento de remoção.

**3.3.19.** O veículo retirado deverá ser baixado de imediato no sistema eletrônico de controle.

**3.3.20.** Deverá ser dada ao proprietário do veículo a oportunidade de vistoriá-lo antes da sua retirada, procedendo-se o registro das divergências apontadas por ele no respectivo documento de remoção, quando for o caso.

**3.3.21.** Quando no ato da entrega do veículo ocorrer constatação ou alegação, por parte de seu proprietário, de algum dano após a remoção, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, verificar se os danos alegados foram registrados no respectivo documento de remoção, comprovando-se quando for o caso, a preexistência dos danos com os registros fotográficos efetuados.

**3.3.22.** Quando for constatada a ocorrência de danos posteriores ao ato da remoção, a **CONTRATADA** deverá adotar, de imediato, providência para o reparo ou ressarcimento ficando a CET isenta de quaisquer ônus decorrentes destes eventos. A **CONTRATADA** deverá digitalizar toda a documentação do processo, inclusive os comprovantes da negociação do reparo até o aceite do proprietário e enviá-los à CET.

**3.3.23.** Disponibilidade de pátios:

**3.3.23.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pátios em locais estratégicos em número suficiente, de forma que o tempo total de uma remoção (tempo da remoção propriamente dita, desde o acionamento até a descarga do veículo no pátio) não seja superior ao tempo máximo determinado de 4 horas e 30 minutos.

## **4. DA PROPRIEDADE DOS GUINCHOS E DEMAIS VEÍCULOS**

**4.1.** A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, deverá apresentar a documentação referente aos licenciamentos dos guinchos e demais veículos envolvidos na operação:

**4.1.1.** A documentação pertinente aos guinchos e demais veículos deve ser apresentada por meio de cópia reprográfica na ocasião da inspeção feita pela CET, e anualmente no 5º (quinto) dia útil após o mês do licenciamento do veículo.

**4.2.** Os guinchos e demais veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, ou disponibilizados através de contrato de leasing ou arrendamento mercantil ou de qualquer outra forma de aquisição desde que atenda as especificações do TR.

## **5. PENALIDADES**

**5.1.** Para cálculo das penalizações deverá ser adotado o seguinte critério:

- a)  $Cml$  = Custo mensal contratado para o pátio;
- b)  $Q_{tvp}$  = Quantidade de vagas total do pátio de apreensão;
- c)  $V_{dv}$  = Valor diário de uma vaga (dividindo-se o Custo mensal locação do pátio pela Quantidade de vagas total do pátio de apreensão e dividindo-se por trinta);
- d)  $V_{dv} = Cml / Q_{tvp} / 30$
- e)  $v_{he1}; v_{he2}; \dots v_{he12}$  = Valor da hora contratada por equipamento, conforme Anexo I – B
- f)  $V_{mhe}$  = Valor médio de hora de equipamento (somando-se o valor da hora contratada por equipamento, do item 1 ao item 12, e dividindo-se por 12)

g)

$$V_{mhe} = \frac{v_{he1} + v_{he2} + \dots v_{he12}}{12}$$

- h)  $V_{mp}$  = Valor mínimo de penalização (Somando-se o Valor diário de uma vaga ao Valor médio de hora de equipamento);
- i)  $V_{mp} = V_{dv} + V_{mhe}$
- j)  $F_{gi}$  = Quantidade de vezes a ser aplicado o  $V_{mp}$ , de acordo com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**. Esse fator está explícito neste TR em cada subitem que trata de penalizações específicas.

**5.1.1.** O  $V_{mp}$  terá seu valor reajustado pelo mesmo índice aplicado no reajuste do valor do contrato.

## **5.2. Aplicação das Penalizações**

**5.2.1.** Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos:

- a) A partir de onze e até 20 minutos,  $F_{gi}=1$ ;
- b) A partir de vinte e um e até 30 minutos,  $F_{gi}=2$ ;
- c) A partir de trinta e um e até 40 minutos,  $F_{gi}=3$
- d) E assim sucessivamente, a cada dez minutos a mais de atraso, acrescenta-se 01  $F_{gi}$ .

**5.2.2.** Caso a CET constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações previstas no item 5.2.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item **5.10**.

**5.2.3.** Quando o tempo total de remoção (tempo da remoção propriamente dita, desde o acionamento até a descarga do veículo no pátio) ultrapassar o total de 4:30 horas, sem justificativa plausível, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de Fgi=20 por ocorrência.

**5.2.4.** Caso a CET constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações previstas no item 5.2.3, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.10.

**5.2.5.** Quando o veículo removido que deu entrada no pátio não for cadastrado no sistema eletrônico de controle em até duas horas, contadas a partir do horário de entrada do veículo no pátio:

**5.2.5.1.** Será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de Fgi=2 a cada duas horas de atraso.

**5.2.5.2.** Caso a CET constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações prevista no item 5.2.5, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.10

**5.2.6.** Quando o veículo retirado do pátio não for cadastrado no sistema de controle até uma hora, contada do horário de retirada registrado no respectivo documento de remoção:

**5.2.6.1.** O tempo de atraso citado será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a Contratada ficará sujeita à multa de Fgi=2 a cada hora de atraso.

**5.2.6.2.** Caso a CET constate que a **CONTRATADA** a incorreu nas situações prevista nos item 5.2.6, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, conforme item 5.10.

**5.2.7.** O encaminhamento dos prontuários dos veículos retirados deverá obedecer a cronograma estipulado pela CET.

**5.2.7.1.** O não cumprimento do estipulado no cronograma da CET acarretará multa de Fgi=3 por dia de atraso

**5.2.8.** Quando a quantidade de guinchos tipo prancha em operação for inferior à prevista no contrato por mais de duas horas, ainda que decorrente de falhas mecânicas, a Contratada será penalizada em Fgi=4 por hora que cada guincho ficar fora da operação além das duas horas limite.

**5.2.9.** Na eventualidade da quantidade de veículos a serem utilizados para remoção de cavaletes não atender integralmente as quantidades previstas, a Contratada será penalizada em Fgi=2 por hora de equipamento fora de operação.

**5.2.9.1.** Caso a CET constate que a **CONTRATADA** incorreu na situação prevista no item 5.2.9, com abrangência de mais de 15% do quantitativo das horas previstas para o período, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do objeto, conforme **item 5.10.**

**5.2.10.** Quando os guinchos médio ou grande permanecerem fora de operação por mais de duas horas, mesmo que por motivo de manutenção, a **CONTRATADA** será penalizada em Fgi=10 por hora de equipamento fora de operação.

**5.2.11.** Serão considerados fora de operação, para aplicação das penalidades previstas, os guinchos e demais veículos que não apresentarem condições de execução dos respectivos serviços ou se afastarem para fins de manutenção obrigatória e previsível, rendição de motoristas / operadores ou ajudantes.

**5.3.** Quando, em fiscalização, forem constatados empregados trabalhando sem uniforme e/ou sem usar EPI correspondente à atividade exercida, a **CONTRATADA** será penalizada em Fgi=10 para cada ocorrência.

**5.4.** Quando ocorrer a retirada de veículo do pátio de recolhimento sem autorização da **CET** será aplicada multa de Fgi=50, sem prejuízo ao ressarcimento dos danos causados.

**5.5.** Quando ocorrer a entrega do veículo a pessoa diferente daquela que constar no Termo de Autorização emitido pela **CET**, incidirá a penalidade de Fgi=50 por ocorrência, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados.

**5.6.** Quando ocorrer a violação do lacre do veículo com subtração ou não de pertences ou acessórios, incidirá a penalidade de Fgi=30, por ocorrência e ressarcimento dos danos e prejuízos causados.

**5.7.** Quando ocorrer o descumprimento do estabelecido nos itens 06 e 07 deste TR, (Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**) e subitens, desde que não haja penalização específica, incidirá a penalidade de Fgi=50.

**5.8.** Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos para o início da prestação dos serviços, descritos na Cláusula 2, bem como atraso na sua execução, desde que não prevista penalidade específica, ficará a **CONTRATADA** a sujeita à multa diária de Fgi=10, por ocorrência.

**5.8.1.** A aplicação de multa a que se refere o item 5.8 fica limitada a 180 (cento e oitenta) dias corridos, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a rescisão contratual.

**5.9.** Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens e cláusulas deste TR e seus anexos e dos contratos resultantes e seus anexos, desde que não seja prevista penalidade específica, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa equivalente a Fgi=10, por infração cometida.

**5.10.** Penalidade de 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial do objeto, calculados sobre a parcela não executada.

**5.11.** Penalidade de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculado sobre o valor do contrato.

**5.12.** As penalidades estabelecidas nos subitens anteriores não eximem a **CONTRATADA** de outras sanções previstas no presente Edital e aplicável na forma da Lei.

**5.13.** O valor correspondente às penalidades previstas nos subitens anteriores, após o devido processo legal previsto em lei e no regulamento interno de licitações e contratos será descontado do primeiro pagamento.

**5.14.** Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente de rescisão, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**5.14.1.** Pela não comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas, sustação do respectivo pagamento até a apresentação da documentação.

**5.14.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato por imperícia, ou negligência ou em razão do disposto no artigo 29, parágrafo único da lei municipal nº 13.278/02, o contrato

poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 (dois) anos.

**5.15.** Será aplicada penalidade de Fgi=3 por ocorrência para a falta de manutenção periódica dos seguintes itens:

**5.15.1.** Nos sensores dos guinchos;

**5.15.2.** Nos rastreadores dos guinchos;

**5.15.3.** Nos equipamentos de CFTV dos pátios;

**5.15.4.** Nos elementos (hardware e software) de sistemas informatizados e de comunicação de responsabilidade da Contratada, tanto no pátio como na Central de Operações da **CET**;

**5.15.4.1.** A comprovação da manutenção de que trata o item 5.15. e seus subitens deverá ser feita através de cópias de documentos emitidos pelos técnicos que efetuarem a manutenção e, no caso de a manutenção ter sido feita por meios próprios, com declaração formal da realização do serviço.

**5.16.** Será aplicada multa de Fgi=20 por ocorrência, caso os equipamentos oriundos do sistema de rastreamento (Anexo I – C) se mostrarem inadequados ou ineficientes e a **CONTRATADA** não providenciar a sua substituição em 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e memória;

**5.17.** Também será aplicada multa de Fgi=3 por ocorrência caso haja falha dos equipamentos mencionados no item 5.16 sem o reparo em 24 horas por parte da **CONTRATADA**;

**5.18.** As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**5.19.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

**5.20.** Além das penalidades aqui elencadas, a **CONTRATADA** estará sujeita ainda às seguintes penalidades:

**5.20.1.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) - atraso, injustificado, na prestação do serviço, contrariando o disposto no Contrato;
- c) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

g) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Contratado, idoneidade para contratar com a CET.

**5.20.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.20.3.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Manter e prestar atendimento ininterrupto para as solicitações da CET durante a vigência do contrato.

**6.2.** Cumprir os procedimentos estabelecidos pela CET pertinentes à execução dos serviços.

**6.3.** Contratar, de acordo com a Legislação Trabalhista vigente, profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando os salários normativos das categorias profissionais e o atendimento a requisitos legais quando exigidos, bem como os exigidos pela CET, comprovando a qualquer tempo, durante a execução do contrato, perante a CET, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes.

**6.4.** Controlar de forma mecânica ou eletrônica o cumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

**6.5.** Substituir, imediatamente, qualquer profissional que, comprovadamente, seja considerado inapto à prestação do serviço.

**6.6.** Fornecer aos seus empregados crachá de identificação, contendo:

**6.6.1.** Foto e nome do empregado;

**6.6.2.** Nome da **CONTRATADA**;

**6.6.3.** A inscrição “A SERVIÇO DA CET”;

**6.6.4.** O crachá de identificação é de uso obrigatório durante a prestação dos serviços.

**6.7.** Fornecer uniforme a ser utilizado pelos profissionais alocados na execução dos serviços, desde o início da execução do contrato.

**6.7.1.** Os profissionais em serviços internos ou externos não poderão prestar serviços sem os respectivos uniformes e crachás de identificação.

**6.8.** Disponibilizar para utilização da CET, dois aparelhos de comunicação móvel para contato entre a Central de Operações da CET e a **CONTRATADA**.

**6.8.1.** Providenciar prontamente a manutenção ou a troca dos aparelhos de comunicação móvel quando solicitado pela CET, em razão de mau funcionamento.

## **6.9. DOS GUINCHOS E DEMAIS VEÍCULOS**

**6.9.1.** Disponibilizar os guinchos e equipamentos especificados nos anexos deste TR.

**6.9.2.** Efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos veículos, visando garantir seu perfeito funcionamento.

**6.9.3.** Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os guinchos, demais veículos e equipamentos utilizados durante o contrato, podendo a **CET**, sempre que julgar necessário, exigir a substituição.

**6.9.4.** Nenhum veículo, poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos contados da data de sua fabricação, durante toda vigência do contrato.

**6.9.5.** Sempre que houver necessidade de substituição de guinchos, demais veículos e equipamentos, estes somente poderão entrar em serviço após vistoria e aprovação da **CET**.

**6.9.6.** Durante toda a vigência do contrato, manter seguro para cobertura integral dos sinistros envolvendo os veículos removidos, tais como: roubo, furto, colisão, danos, incêndio, inundação e outros ocorridos durante a permanência nos pátios.

**6.9.6.1.** O Pátio deverá contar com as seguintes coberturas: Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave; danos elétricos; impacto de veículos; despesas fixas; perda de aluguel; subtração de bens; responsabilidade civil; responsabilidade civil garantias simples, responsabilidade civil empregador; Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo, alagamentos e queda de árvore; equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração roubo ou furto; equipamentos móveis e empilhadeiras.

**6.9.7.** O seguro deve cobrir também eventuais danos causados a terceiros e veículos removidos durante a operação dos guinchos e transporte, além dos demais veículos.

**6.9.8.** Reparar eventuais danos causados aos veículos ocorridos durante sua permanência no pátio, arcando integralmente com os custos decorrentes, conforme subitem 6.10.4.

**6.9.9.** Comunicar imediatamente à **CET**, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços. Esta comunicação não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades decorrentes.

**6.9.10.** Substituir imediatamente os guinchos prancha em caso de avaria, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, mantendo as quantidades previstas em operação.

**6.9.10.1.** O veículo de apoio, utilizado para recolhimento de cavaletes, pode ser substituído por guincho substituto, que faça parte da frota vistoriada e aprovada pela **CET**, caso seja necessário, mediante autorização da **CET**.

**6.9.11.** Manter os guinchos e demais veículos da frota licenciados de acordo com a legislação de trânsito.

**6.9.12.** Designar motoristas / operadores de seu quadro de pessoal, habilitados para a condução dos guinchos e demais veículos.

**6.9.13.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento formal da **CET**.

**6.9.14.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da **CET**, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso às instalações e equipamentos, à documentação pertinente e atendendo às observações e solicitações apresentadas pela **CET**.

**6.9.15.** Os veículos a serem utilizados nos contratos resultantes deste TR estão especificados no Anexo I-A.

---

**6.10. DA OPERAÇÃO DOS PÁTIOS:**

**6.10.1.** Disponibilizar no pátio, sala separada e recursos materiais para utilização de funcionário da CET.

**6.10.2.** Disponibilizar espaço físico no pátio para estacionamento dos veículos nos períodos em que estiverem fora de operação.

**6.10.3.** Zelar pela guarda e conservação do veículo removido, preservando a sua condição em relação ao estado em que foi removido, conforme relatório emitido pelo agente fiscal por ocasião da remoção e vistoria quando da entrada no pátio, mantendo-o fechado até a sua efetiva retirada ou transferência para local indicado pela CET.

**6.10.4.** Ressarcir eventuais prejuízos causados ao proprietário do veículo, preservando a condição original de quando foi removido, conforme relatado pelo agente responsável pela remoção e agente vistor.

**6.10.5.** Manter sob sua custódia até a liberação ou transferência do veículo, toda a documentação relativa à remoção e estadia, em pastas individualizadas por veículo, procedendo ao registro das informações pertinentes.

**6.10.6.** Encaminhar à CET, após a retirada do veículo, o seu prontuário contendo a respectiva documentação.

**6.10.6.1.** Antes de encaminhar a documentação para a CET, seja para arquivo, no caso de liberação por pagamento, seja para baixa, no caso de liberação administrativa ou judicial, seja acompanhando o veículo, no caso de transferências, os documentos deverão ser digitalizados em frente e verso.

**6.10.6.2.** Os arquivos eletrônicos gerados na digitalização de que trata o item 6.10.6.1 deverão ser armazenados em pastas cujo nome deverá ser a placa do veículo. Nas mesmas pastas deverão ser armazenadas as cópias das fotos feitas quando da entrada do veículo no pátio.

**6.10.6.3.** Todo o material digitalizado de que trata os itens 6.10.6.1 e 6.10.6.2 deverá ser encaminhado para a CET a cada 12 meses, em HD externo, fornecido pela Contratada.

**6.10.7.** Enviar imediatamente à CET, todas as solicitações de liberação de veículos formuladas por autoridade policial ou judicial que derem entrada no pátio, devidamente acompanhada da documentação relativa à sua remoção. Nestes casos, a liberação só poderá ser feita mediante autorização da CET.

**6.10.8.** Prestar ao proprietário do veículo, condutor ou representante legal, todos os esclarecimentos relativos à liberação do veículo, bem como prestar atendimento para retirada de objetos, pertences ou acessórios do veículo.

**6.10.9.** Responder pela conservação e manutenção dos equipamentos e recursos materiais disponibilizados nos pátios.

**6.10.10.** Antes de 30 dias do término do prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato da CET, a quantidade de veículos não retirados por seus proprietários dos pátios por ela gerenciados.

**6.10.11.** Cumprir os procedimentos estabelecidos pela CET pertinentes à execução dos serviços.

**6.10.12.** Entregar o veículo somente à pessoa indicada no Termo de Autorização emitido pela CET, após confirmação no sistema eletrônico de controle.

**6.10.13.** Encaminhar à CET a seguinte documentação durante a vigência do contrato:

- 6.10.13.1.** Cópia da quitação de aluguel do pátio, quando o terreno for alugado, mensalmente até o quinto dia útil após o vencimento do aluguel;
- 6.10.13.2.** Cópia das apólices de seguro dos veículos usados na execução do contrato, quando de sua assinatura e todos os anos até o quinto dia útil após o vencimento da anterior;
- 6.10.13.3.** Cópia da apólice de seguro do pátio quando de sua assinatura e todos os anos até o quinto dia útil após o vencimento da anterior;
- 6.10.13.4.** Identificação de novos funcionários admitidos na vigência do contrato, com cópia da CNH daqueles contratados como motoristas, até o quinto dia útil após a admissão;
- 6.10.13.5.** Identificação dos funcionários demitidos ou desligados da **CONTRATADA** a, até o quinto dia útil após a demissão ou desligamento, fazendo constar se foi demitido ou se pediu demissão;
- 6.10.13.6.** Identificação de Preposto até dez dias corridos após a assinatura do contrato e até vinte e quatro horas quando de sua substituição;
- 6.10.13.7.** Folha de medição dos serviços prestados no formato estabelecido pela **CET**, conforme estabelecido no item 11.2;
- 6.10.13.8.** Comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas dos funcionários contratados, juntamente com a listagem GFIP e cópia da folha de pagamento, até cinco dias corridos após o recolhimento;
- 6.10.14.** Utilizar sistema informatizado disponibilizado pela **CET** para controle das remoções e liberações, procedendo ao registro das informações pertinentes.
- 6.10.15.** Transferir os veículos designados pela **CET** para local determinado por esta.
- 6.10.16.** Cobrir as placas dos veículos quando estiverem sendo guinchados, inclusive nas transferências entre pátios.
- 6.10.17.** A contratada, além da execução dos serviços objeto deste TR e dos contratos resultantes e seus anexos, obrigar-se-á:
- 6.10.17.1.** Apresentar mensalmente à **CET**, a nota fiscal fatura dos serviços executados no mês anterior, após a aprovação da respectiva medição pela **CET**.
- 6.10.17.2.** Fornecer toda supervisão, mão-de-obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste TR e do Contrato resultante a partir deste.
- 6.10.17.3.** Manter durante a execução do objeto deste TR, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10.17.4.** Apresentar mensalmente à **CET**, até cinco dias úteis após o vencimento dos prazos legais, comprovantes de recolhimento dos encargos fiscais exigidos em lei, da seguinte forma:
- 6.10.17.4.1.** Recolhimento mensal de FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 6.10.17.4.2.** Recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes objeto deste TR.
- 6.10.17.4.3.** Quando for o caso, guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

**6.10.17.5.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos pátios de recolhimento de Veículos sejam eles próprios ou não, com a prova de regularidade de recolhimento do IPTU.

**6.10.17.6.** Apresentar em 20 vinte dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a documentação relativa à posse do imóvel (pátio).

**6.10.17.7.** Além do seguro previsto neste termo de referência, a **CONTRATADA** a deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice de Seguro Operacional (modalidade RC - Operações) para cobertura de eventuais acidentes em decorrência da prestação dos serviços, alcançando a **CET** ou terceiro e bens patrimoniais, cuja apólice terá seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira pela Taxa Referencial - TR, ou qualquer outro índice que vier substituí-la;

**6.10.17.8.** Prestar informações à **CET**, bem como atender determinações judiciais e administrativas pertinentes à execução deste TR.

**6.11.** Quanto aos procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, a Contratada deverá:

**6.11.1.** Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual quanto coletivo, inclusive com os equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função, que devem sempre estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

**6.11.2.** Cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações, bem como as legislações do âmbito federal, estadual e municipal.

**6.11.3.** Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho e dos programas de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho de seus empregados.

**6.11.4.** Fornecer, orientar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual pelos seus empregados, de suas subcontratadas e visitantes, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** além dos casos previstos na legislação vigente é responsável:

**7.1.1.** Pelo pagamento dos salários de seus empregados, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes.

**7.1.2.** Pela observação dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da **CET** em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**7.1.3.** Pelos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

**7.1.4.** Por toda contratação de pessoal necessária à execução do objeto deste Contrato.

**7.1.5.** Pela contratação de pessoal e dispositivo de segurança do pátio.

**7.1.6.** Pelos danos materiais a bens móveis ou imóveis da **CET** ou de terceiros, bem como pelos danos causados por seus empregados, sejam dolosos sejam culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber. A **CONTRATADA** também responderá pecuniariamente perante a **CET** ou terceiros, por eventuais furtos e roubos praticados por

seus empregados, resguardando-se o direito a eventuais ressarcimentos pelas companhias seguradoras.

**7.1.7.** Por todas as obras e benfeitorias necessárias à perfeita adequação do imóvel (pátio de recolhimento) para seu funcionamento, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos, concessionários de serviços públicos, bem como para a obtenção das licenças necessárias para o pleno funcionamento dos imóveis a serem utilizados.

**7.1.8.** Por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CET**, concessionários de serviços públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros, decorrentes da execução do contato.

## **7.2. A Contratada responderá:**

**7.2.1.** Civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo, durante o período em que ficar sob sua custódia, arcando com os custos e decorrências da liberação indevida.

**7.2.2.** Civil e criminalmente pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela divulgação de informações não autorizadas pela **CET**.

**7.2.3.** Na hipótese de a **CET** ser incluída no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de a **CET** não ser condenada.

**7.2.4.** Integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

**7.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CET** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CET**

**8.1.** Fornecer à **CONTRATADA**, os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

**8.2.** Designar Gestor e Fiscal para gestão da execução do contrato.

**8.3.** Zelar pela boa qualidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes.

**8.4.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, no todo ou em parte.

**8.4.1.** A fiscalização pela **CET** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto da contratação.

**8.5.** Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Será permitida a subcontratação apenas dos serviços de segurança, limpeza e TI, sob pena de rescisão do futuro Contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**9.2.** Os serviços indicados poderão ser subcontratados somente após a autorização da **CET**.

**9.3.** Todos os empregados envolvidos na prestação de serviços do futuro Contrato, sejam operacionais ou administrativos, deverão ter vínculo empregatício com a empresa a ser Contratada, não sendo permitida a contratação de pessoas na condição de Pessoa Jurídica.

## **10. CONSÓRCIO**

**10.1.** Será admitida a formação de consórcio com até no máximo 03 (três) empresas.

## **11. FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**11.1.** O primeiro pagamento será efetuado em até 30 dias do adimplemento da implantação prevista no item 2.1.1.

**11.2.** A remuneração relativa aos serviços de remoção de veículos e de interferências das vias prestados com a utilização de guinchos prancha, médios e grandes e veículos para o recolhimento de cavaletes, incluídas todas as despesas necessárias à sua operação e manutenção, será calculada considerando-se as horas em que efetivamente permanecerem à disposição da **CET**, cuja medição mensal abrangerá o período compreendido entre o sexto dia do mês e o quinto dia do mês subsequente e que após três dias úteis deverá ser apresentada pela contratada e submetida à aprovação da **CET**.

### **11.3. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO**

**11.3.1.** Nos casos de utilização de guinchos e demais veículos em operações especiais e eventos, mediante solicitação da **CET**, a remuneração será calculada considerando-se as horas que os guinchos permaneceram a disposição da **CET**, considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.

**11.3.2.** A remuneração relativa ao pátio, incluídas todas as despesas de pessoal, equipamentos e outras necessárias à sua operação, será calculada com base em aluguel mensal.

**11.3.3.** Na nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA** deverão ser discriminados os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados.

**11.3.4.** A nota fiscal ou fatura será paga pela **CET** no prazo de 30 (trinta) dias do adimplemento da implantação prevista no item 2.1.1. e demais pagamentos futuros decorrentes da execução contratual no mês em referência, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da nota fiscal, após a aceitação dos serviços pela **CET**.

**11.3.5.** A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, que será pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do adimplemento da obrigação, e observadas, no que couber, as condições estabelecidas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno da **CET**.

**11.3.6.** Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.

**11.3.6.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, além das documentações anteriores, os seguintes documentos:

- a) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- b) Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- c) Recibo de conectividade social;
- d) Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;

e) Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

**11.3.7.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

**11.3.8.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária na Caixa Econômica Federal indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

**11.3.9.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

**11.3.10.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

**11.3.11.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

**11.3.12.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços/fornecimentos pela **CET**.

## **12. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Comprovação de capacitação técnica da licitante, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de comprovação de aptidão na prestação de serviços de guarda de veículos (estacionamento) e movimentação de veículos fechados ou abertos, sem contato com o solo e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste TR, de acordo com os lotes para os quais a licitante apresentar proposta, efetuando a comprovação como segue:

**12.1.1.** Vagas: 30% do quantitativo dos lotes ofertados;

**12.1.2.** Remoções: 180 (cento e oitenta) remoções/mês de veículos quatro rodas sem contato com o solo.

**12.1.2.1.** Dentre as 180 (cento e oitenta) remoções/mês, deverá ser apresentada, no mínimo, a remoção de 01 (um) veículo pesado com ou sem contato com o solo.

**12.1.2.2.** Será admitida a somatória de atestados ou certidões para se alcançar os percentuais estipulados nos itens 12.1.1 e 12.1.2, desde que as execuções tenham ocorrido simultaneamente.

**12.2.** Serão aceitos certidão(ões) e atestado(s) fornecidos por órgãos ou entidades de direito público e/ou privado.

## **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de “Menor Valor Total por Lote”.

**13.1.1.** As licitantes poderão concorrer aos 3 lotes em que se divide o objeto da presente licitação, mas a uma mesma licitante, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, não poderão ser adjudicados mais de um lote.

**13.2.** Para atendimento do item 13.1 deverá ser aberto para disputa um lote por vez.

#### **14. PLANILHAS DE CUSTO**

**14.1.** A licitante deverá apresentar planilhas demonstrando a composição dos custos de implantação, manutenção e operação do pátio, dos guinchos e veículos de apoio.

#### **15. DA PUBLICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS**

**15.1** Para criar indicadores e parâmetros objetivando possibilitar o acompanhamento da prestação dos serviços e a sua contínua melhoria, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade - DOC todas as ocorrências envolvendo carros guinchados, indicando os veículos, locais georeferenciados, tempo de duração da operação (desde a chamada até o final da operação/remoção), infrações e multas aplicadas, bem como observações do ocorrido no acidente, se for o caso, e o correspondente pátio do encaminhamento do veículo.

**15.2.** As publicações ocorrerão com a periodicidade de 90 (noventa) dias corridos.

## **ANEXO I - A**

### **ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES**

#### **1. ESPECIFICAÇÃO DOS GUINCHOS**

1.1. Os guinchos a serem disponibilizados deverão:

- 1.1.1. Possuir todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito.
- 1.1.2. Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor amarelo âmbar.
- 1.1.3. Utilizar layout conforme especificado no Anexo I - D.

#### **2. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:**

2.1. Os veículos e equipamentos a serem utilizados pela Contratada para execução do contrato originado a partir deste Termo de Referência poderão ser próprios ou contratados por leasing ou arrendamento mercantil ou de qualquer outra forma de aquisição, desde que atenda as especificações do TR.

#### **3. GUINCHOS DO TIPO PRANCHA**

3.1. Os guinchos do tipo prancha deverão:

- 3.1.1. Possuir até cinco anos aptos para operação desde que atendendo as características exigidas no TR
- 3.1.2. Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 3.500 (três mil e quinhentos) quilos colocados sobre a plataforma deslizante do guincho.
- 3.1.3. Possibilitar a remoção de veículos abertos ou fechados, utilizando neste caso, dispositivo que possibilite a colocação do veículo guinchado sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo.
  - 3.1.3.1. Esse dispositivo deverá possibilitar a retirada do veículo que se encontrar estacionado entre outros dois, visando permitir sua remoção de maneira segura e sem risco de danos ao veículo guinchado e aos demais veículos estacionados.
- 3.1.4. Possibilitar a remoção de motocicletas, utilizando neste caso, dispositivo adequado que possibilite sua colocação sobre a plataforma do guincho, sem contato com o solo e sem oferecer risco de avaria à motocicleta guinchada.
- 3.1.5. Ser dotados de dispositivo hidráulico do tipo asa delta, que possibilite a remoção do veículo por meio do içamento da sua parte frontal mantendo as rodas traseiras em contato com o solo.
  - 3.1.5.1. O dispositivo de que trata o item 3.1.5 deverá ser utilizado apenas por orientação da CET ou quando o guincho estiver envolvido em atividade de remoção de interferência da via.
- 3.1.6. Possibilitar o transporte de no mínimo 8 (oito) motocicletas sobre a plataforma.

3.1.6.1. O transporte de mais de uma motocicleta na plataforma do guincho se dará na transferência de veículos entre pátios e nunca na remoção do local de infração.

3.1.7. Transportar, além dos equipamentos obrigatórios e dos especificados, três cavaletes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - H ao Anexo I - M e cinco cones, de acordo com as especificações constantes na NBR-15071, fornecidos pela CONTRATADA para utilização na operação de remoção.

3.1.7.1. Os cavaletes de que trata o item 3.1.7 deverão ser repostos sempre que um veículo removido for descarregado no pátio.

3.1.8. Ser operados por 01 (um) motorista/operador e 01 (um) ajudante.

#### **4. GUINCHO DO TIPO MÉDIO**

4.1. Os guinchos do tipo médio deverão:

4.1.1. Ser zero Km.

4.1.2. O veículo deverá ser original de fábrica, com a mesma configuração da linha de produção regular tais como chassis, suspensão, motor, freios, dimensão de pneus e rodas.

4.1.3. Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 40.000 quilos.

4.1.4. A potência máxima não deverá ser inferior a 180 cv.

4.1.5. Peso bruto total (PBT) mínimo de 14.500 kgf.

4.1.6. Deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o reboque e arraste de veículos.

4.1.7. Ser dotados de lança com dispositivo hidráulico, que possibilite a remoção do veículo por meio do içamento.

4.1.8. Possuir iluminação por LED na traseira e laterais, garantindo maior visibilidade no sistema viário.

4.1.9. Possuir armários multifuncionais a prova d'água com prateleiras e iluminação interna com interruptor; os armários laterais para transporte de equipamentos diversos deverão ser com portas tipo "roll up" em alumínio com vedação equipadas com sistema de fechamento externo com chave e com amortecimento tipo coxim para todo conjunto;

4.1.10. Transportar, além dos equipamentos obrigatórios e dos especificados, dois cavaletes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - H ao Anexo I - M e cinco cones, de acordo com as especificações constantes na NBR-15071, fornecidos pela CONTRATADA para utilização na operação de remoção.

4.1.11. Estar sempre equipado com as ferramentas e acessórios descritos no anexo I – P;

4.1.12. Ser operado por 01 (um) motorista/operador com experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos como motorista e também na operação deste tipo de guincho.

#### **5. GUINCHO DO TIPO GRANDE**

### 5.1. Os guinchos do tipo grande deverão:

- 5.1.1. Ser zero Km.
- 5.1.2. O veículo deverá ser original de fábrica, com a mesma configuração da linha de produção regular tais como chassis, suspensão, motor, freios, dimensão de pneus e rodas.
- 5.1.3. Possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de veículos com peso até 100.000 quilos.
- 5.1.4. A potência máxima não deverá ser inferior a 410 cv
- 5.1.5. Peso bruto total (PBT) mínimo de 23.000kgf.
- 5.1.6. Tração 6x4;
- 5.1.7. Deverá dispor de todos os equipamentos necessários para o reboque e arraste de veículos.
- 5.1.8. Ser dotados de lança com dispositivo hidráulico que possibilite a remoção do veículo por meio do içamento.
- 5.1.9. Possuir iluminação por LED na traseira e laterais, garantindo maior visibilidade no sistema viário.
- 5.1.10. Possuir armários multifuncionais a prova d'água com prateleiras e iluminação interna com interruptor; os armários laterais para transporte de equipamentos diversos deverão ser com portas tipo "roll up" em alumínio com vedação equipadas com sistema de fechamento externo com chave e com amortecimento tipo coxim para todo conjunto;
- 5.1.11. Transportar, além dos equipamentos obrigatórios e dos especificados, dois cavaletes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - H ao Anexo I - M e cinco cones, de acordo com as especificações constantes na NBR-15071, fornecidos pela CONTRATADA para utilização na operação de remoção.
- 5.1.12. Estar sempre equipado com as ferramentas e acessórios descritos no anexo I – P;
- 5.1.13. Ser operado por 01 (um) motorista/operador com experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos como motorista e também na operação deste tipo de guincho.

## 6. VEÍCULO DE APOIO

- 6.1. Veículo do tipo pick-up a ser utilizado para recolhimento dos cavaletes colocados no local onde foram removidos os veículos, conforme procedimento estabelecido pela CET.
- 6.2. Deverá ser de cor branca, com caçamba aberta de capacidade mínima de 1.140 litros, com capacidade mínima de carga para 770 kg.
- 6.3. Deverá utilizar identificação especificada no Anexo I - E.
- 6.4. Deverá ser operado por 01 (um) motorista.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

7.1. Todos os guinchos e veículos de apoio deverão estar equipados com hardware embarcado e equipamentos de comunicação e localização via satélite, para possibilitar o gerenciamento pela Central de Operações da CET. Os aparelhos de comunicação devem ser fixos no veículo.

7.1.1. Cada veículo deve ter seu próprio ID. Caso um veículo seja baixado para manutenção, o veículo substituto deverá ter outro ID.

7.2. Deverão ser disponibilizados para todos os motoristas / operadores dos guinchos e dos veículos a serem utilizados para recolhimento de cavaletes, aparelho de comunicação portátil do tipo celular ou rádio comunicador digital.

7.3. A Contratada deverá disponibilizar para uso da CET, 2 (dois) aparelhos de comunicação que possibilitem o contato direto e sem custo adicional com quaisquer dos equipamentos específicos para contato individual com a Contratada;

7.4. Todos os guinchos e veículos de apoio deverão estar equipados com Navegador GPS Automotivo ou ter baixado no aparelho de comunicação portátil do tipo celular, aplicativo de navegação que possibilite a escolha dos melhores e mais rápidos caminhos para deslocamento.

## **8. QUANTIDADES DE GUINCHOS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS AUXILIARES E PERÍODOS DE OPERAÇÃO**

As Contratadas deverão disponibilizar:

### **8.1. LOTE 1**

8.1.1. 13 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 6:00 às 22:00 hs.

8.1.2. 1 guincho do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 22:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

8.1.3. 2 guinchos do tipo prancha para operação, das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda-feira subsequente.

8.1.4. 2 guinchos do tipo prancha para operação, em feriados de segunda a sexta –feira, no período das 6:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

8.1.5. Até 4 guinchos do tipo prancha por evento, mediante solicitação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, confirmando a quantidade necessária de guinchos para atendimento de operações especiais e eventos, que poderão ser realizados de 2a. a 6a. feira no período das 22:00 às 6:00 hs e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos solicitados, entre 0h00 e 24h00.

8.1.6. 1 guincho do tipo médio para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

8.1.7. 1 guincho do tipo médio para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 22:00 às 06:00 hs.

8.1.8. 1 guincho do tipo médio para operação de sábado a segunda-feira das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda-feira.

8.1.9. 1 guincho do tipo pesado para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

8.1.10. 1 guincho do tipo pesado para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 22:00 às 06:00 hs.

8.1.11. 1 guincho do tipo pesado para operação de sábado a segunda-feira das 06:00 hs do sábado até as 06:00 hs da segunda-feira.

8.1.12. 1 veículo do tipo pick-up, de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

## **8.2. LOTE 2**

8.2.1. 13 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 6:00 às 22:00 hs.

8.2.2. 1 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 22:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

8.2.3. 2 guinchos do tipo prancha para operação das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda- feira subsequente.

8.2.4. 2 guinchos do tipo prancha para operação, em feriados de segunda a sexta –feira, no período das 6:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

8.2.5. Até 4 guinchos do tipo prancha por evento, mediante solicitação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, confirmando a quantidade necessária de guinchos para atendimento de operações especiais e eventos, que poderão ser realizados de 2a. a 6a. feira no período das 22:00 às 6:00 hs e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos solicitados, entre 0h00 e 24h00.

8.2.6. 1 guincho do tipo médio para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

8.2.7. 1 guincho do tipo médio para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 22:00 às 06:00 hs.

8.2.8. 1 guincho do tipo médio para operação de sábado a segunda-feira das 06:00 hs do sábado até as 06:00 hs da segunda-feira.

8.2.9. 1 guincho do tipo pesado para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

8.2.10. 1 guincho do tipo pesado para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 22:00 às 06:00 hs.

8.2.11. 1 guincho do tipo pesado para operação de sábado a segunda-feira das 06:00 hs do sábado até as 06:00 hs da segunda-feira.

8.2.12. 1 veículo do tipo pick-up, de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.

## **8.3. LOTE 3**

8.3.1. 13 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 6:00 às 22:00 hs.

8.3.2. 1 guinchos do tipo prancha para operação de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, no período das 22:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

8.3.3. 2 guinchos do tipo prancha para operação das 06:00 hs do sábado até às 06:00 hs da segunda- feira subsequente.

8.3.4. 2 guinchos do tipo prancha para operação, em feriados de segunda a sexta –feira, no período das 6:00 às 6:00 hs do dia seguinte.

- 8.3.5. Até 4 guinchos do tipo prancha por evento, mediante solicitação prévia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, confirmando a quantidade necessária de guinchos para atendimento de operações especiais e eventos, que poderão ser realizados de 2a. a 6a. feira no período das 22:00 às 6:00 hs e aos sábados, domingos e feriados, nos períodos solicitados, entre 0h00 e 24h00.
- 8.3.6. 1 guincho do tipo médio para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.
- 8.3.7. 1 guincho do tipo médio para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 22:00 às 06:00 hs.
- 8.3.8. 1 guincho do tipo médio para operação de sábado a segunda-feira das 06:00 hs do sábado até as 06:00 hs da segunda-feira.
- 8.3.9. 1 guincho do tipo pesado para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.
- 8.3.10. 1 guincho do tipo pesado para operação de 2a. a 6a. feira, no período das 22:00 às 06:00 hs.
- 8.3.11. 1 guincho do tipo pesado para operação de sábado a segunda-feira das 06:00 hs do sábado até as 06:00 hs da segunda-feira.
- 8.3.12. 1 veículo do tipo pick-up, de 2a. a 6a. feira, no período das 06:00 às 22:00 hs.
- 8.4. Os guinchos do tipo médio e pesado ficarão fora de atividade durante vinte e quatro horas seguidas, todo mês, em dia útil, obedecendo a escala da CET, para manutenção preventiva

## **9. A CONTRATADA deve:**

- 9.1. Apresentar para vistoria todos os veículos e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, antes de sua entrada em operação.
- 9.2. Manter em perfeito estado de conservação e condições de segurança todos os guinchos, veículos, e equipamentos utilizados durante o contrato, inclusive equipamentos obrigatórios, podendo a CET, sempre que julgar necessário, exigir a sua substituição.
- 9.3. Efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos veículos, lavagens, lubrificações, substituições de pneus, balanceamento e alinhamentos, conforme indicações do fabricante, visando garantir o perfeito funcionamento dos guinchos e veículos utilizados.
- 9.4. Manter os guinchos e veículos devidamente licenciados de acordo com a legislação de trânsito.
- 9.5. Designar, para a condução dos veículos, motoristas / operadores de seu quadro de pessoal, devidamente habilitados.

## ANEXO I - B - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

### Lote 1

| Item | Qtde. | Tipo                                                                                     | Operação                        | Período de Operação               | Horário de Operação                                | Qtde. Horas/Dia | Qtde. de Dias | Quantidade | Unidade |
|------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|---------------|------------|---------|
| 1.1  | 13    | Guincho leve do tipo prancha                                                             | Motorista / Operador + Ajudante | Segunda a sexta (exceto feriados) | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 999           | 207.792    | horas   |
| 1.2  | 1     | Guincho leve do tipo prancha                                                             | Motorista / Operador + Ajudante | Segunda a sexta (exceto feriados) | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 999           | 7.992      | horas   |
| 1.3  | 2     | Guincho leve do tipo prancha                                                             | Motorista / Operador + Ajudante | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 20.064     | horas   |
| 1.4  | 2     | Guincho leve do tipo prancha                                                             | Motorista / Operador + Ajudante | Feriados durante a semana         | das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte      | 24              | 44            | 2.112      | horas   |
| 1.5  | 4     | Guincho leve do tipo prancha                                                             | Motorista / Operador + Ajudante | Sábados, Domingos e Feriados      | Sábados, Domingos e Feriados, conforme solicitação |                 |               | 6.336      | horas   |
| 1.6  | 1     | Guincho médio                                                                            | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 951           | 15.216     | horas   |
| 1.7  | 1     | Guincho médio                                                                            | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 951           | 7.608      | horas   |
| 1.8  | 1     | Guincho médio                                                                            | Motorista / Operador            | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 10.032     | horas   |
| 1.9  | 1     | Guincho Grande                                                                           | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 951           | 15.216     | horas   |
| 1.10 | 1     | Guincho Grande                                                                           | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 951           | 7.608      | horas   |
| 1.11 | 1     | Guincho Grande                                                                           | Motorista / Operador            | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 10.032     | horas   |
| 1.12 | 1     | Pick-up                                                                                  | Motorista                       | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 1.043         | 16.688     | horas   |
| 1.13 | 1     | Pátio com capacidade para 937 vagas de 4,20 m X 2,0 m, localizado na Zona Sul da Capital |                                 |                                   |                                                    |                 |               | 48         | mês     |

## ANEXO I - B - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

### Lote 2

| Item | Qtde. | Tipo                                                                                             | Operação                        | Período de Operação               | Horário de Operação                                | Qtde. Horas/Dia | Qtde. de Dias | Quantidade | Unidade |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|---------------|------------|---------|
| 1.1  | 13    | Guincho leve do tipo prancha                                                                     | Motorista / Operador + Ajudante | Segunda a sexta (exceto feriados) | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 999           | 207.792    | horas   |
| 1.2  | 1     | Guincho leve do tipo prancha                                                                     | Motorista / Operador + Ajudante | Segunda a sexta (exceto feriados) | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 999           | 7.992      | horas   |
| 1.3  | 2     | Guincho leve do tipo prancha                                                                     | Motorista / Operador + Ajudante | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 20.064     | horas   |
| 1.4  | 2     | Guincho leve do tipo prancha                                                                     | Motorista / Operador + Ajudante | Feriados durante a semana         | das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte      | 24              | 44            | 2.112      | horas   |
| 1.5  | 4     | Guincho leve do tipo prancha                                                                     | Motorista / Operador + Ajudante | Sábados, Domingos e Feriados      | Sábados, Domingos e Feriados, conforme solicitação |                 |               | 6.336      | horas   |
| 1.6  | 1     | Guincho médio                                                                                    | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 951           | 15.216     | horas   |
| 1.7  | 1     | Guincho médio                                                                                    | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 951           | 7.608      | horas   |
| 1.8  | 1     | Guincho médio                                                                                    | Motorista / Operador            | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 10.032     | horas   |
| 1.9  | 1     | Guincho Grande                                                                                   | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 951           | 15.216     | horas   |
| 1.10 | 1     | Guincho Grande                                                                                   | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 951           | 7.608      | horas   |
| 1.11 | 1     | Guincho Grande                                                                                   | Motorista / Operador            | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 10.032     | horas   |
| 1.12 | 1     | Pick-up                                                                                          | Motorista                       | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 1.043         | 16.688     | horas   |
| 1.13 | 1     | Pátio com capacidade para 937 vagas de 4,20 m X 2,0 m, localizado na Zona Norte/Oeste da Capital |                                 |                                   |                                                    |                 |               | 48         | mês     |

## ANEXO I - B - COMPOSIÇÃO DOS LOTES

### Lote 3

| Item | Qtde. | Tipo                                                                                       | Operação                        | Período de Operação               | Horário de Operação                                | Qtde. Horas/Dia | Qtde. de Dias | Quantidade | Unidade |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------|---------------|------------|---------|
| 1.1  | 13    | Guincho leve do tipo prancha                                                               | Motorista / Operador + Ajudante | Segunda a sexta (exceto feriados) | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 999           | 207.792    | horas   |
| 1.2  | 1     | Guincho leve do tipo prancha                                                               | Motorista / Operador + Ajudante | Segunda a sexta (exceto feriados) | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 999           | 7.992      | horas   |
| 1.3  | 2     | Guincho leve do tipo prancha                                                               | Motorista / Operador + Ajudante | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 20.064     | horas   |
| 1.4  | 2     | Guincho leve do tipo prancha                                                               | Motorista / Operador + Ajudante | Feriados durante a semana         | das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte      | 24              | 44            | 2.112      | horas   |
| 1.5  | 4     | Guincho leve do tipo prancha                                                               | Motorista / Operador + Ajudante | Sábados, Domingos e Feriados      | Sábados, Domingos e Feriados, conforme solicitação |                 |               | 6.336      | horas   |
| 1.6  | 1     | Guincho médio                                                                              | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 951           | 15.216     | horas   |
| 1.7  | 1     | Guincho médio                                                                              | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 951           | 7.608      | horas   |
| 1.8  | 1     | Guincho médio                                                                              | Motorista / Operador            | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 10.032     | horas   |
| 1.9  | 1     | Guincho Grande                                                                             | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 951           | 15.216     | horas   |
| 1.10 | 1     | Guincho Grande                                                                             | Motorista / Operador            | Segunda a sexta                   | das 22h00 às 06h00                                 | 8               | 951           | 7.608      | horas   |
| 1.11 | 1     | Guincho Grande                                                                             | Motorista / Operador            | Sábado a segunda                  | das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda            | 48              | 209           | 10.032     | horas   |
| 1.12 | 1     | Pick-up                                                                                    | Motorista                       | Segunda a sexta                   | das 06h00 às 22h00                                 | 16              | 1.043         | 16.688     | horas   |
| 1.13 | 1     | Pátio com capacidade para 937 vagas de 4,20 m X 2,0 m, localizado na Zona Leste da Capital |                                 |                                   |                                                    |                 |               | 48         | mês     |

## **ANEXO I - C**

### **SISTEMA PARA RASTREAMENTO DE GUINCHOS E VEÍCULOS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS**

#### **1. HARDWARE PARA GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO**

##### **1.1. Equipamentos**

- 1.1.1. 2 microcomputadores com desempenho e capacidade de memória compatíveis com o sistema a ser utilizado, devendo um deles ser utilizado como servidor;
- 1.1.2. Dotados de acesso a internet, via banda larga e com placa adicional de rede, conforme Anexo I – O;
- 1.1.3. A Contratada fornecerá toda a infraestrutura necessária, sem utilização da infraestrutura da CET.
- 1.1.4. Os equipamentos deverão ter capacidade suficiente para operação do sistema estabelecido pela CET, não sendo possível a alegação de falta de capacidade para justificativa de não operação.
  - 1.1.4.1. O sistema de rastreamento utilizado pela contratada deverá possuir compatibilidade de dados com o já existente na CET, observando-se os seguintes requisitos:
    - a) Os equipamentos deverão ser instalados na Central Bela Cintra, permitindo conexões com terminais de operação em outros prédios da CET.
    - b) Os equipamentos deverão ser dotados de um Banco de Dados MS SQL.
    - c) Os equipamentos deverão ter capacidade para armazenar os dados de sensores e de latitude e longitude por um período de 12 meses.
    - d) No caso de os equipamentos se mostrarem inadequados ou ineficientes, a Contratada deverá substituí-los num prazo de 15 dias por equipamentos com maior poder de processamento e de memória.
    - e) No caso de falha dos equipamentos, a Contratada deverá repará-los num prazo de 24 horas.

##### **1.2. Relatórios**

- 1.2.1. O sistema deverá gerar on line and full time relatórios estatísticos gerenciais, que deverão contemplar todos os status definidos e informações dos sensores, os quais serão detalhados após a assinatura do contrato, disponíveis quando da entrega do primeiro lote de equipamentos;
  - 1.2.1.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados de forma a possibilitar filtros por veículo e/ou período (definido por data e hora); sendo obrigatória a numeração dos veículos com o prefixo da CET;

1.2.1.2. Deverá ser possível emitir relatórios com base no sistema de rastreamento, para verificar os trajetos efetuados.

1.2.2. Os relatórios deverão conter opção para consulta em tela e impressão, e seus arquivos deverão ser exportáveis e compatíveis com planilha eletrônica.

1.2.3. O sistema deverá possibilitar a consulta dos relatórios por meio da infraestrutura instalada pela Contratada via web.

### 1.3. Integração

1.3.1. O sistema adotado pela prestadora deverá possibilitar integração de dados com o sistema de gerenciamento utilizado pela Central de Operações;

1.3.1.1. As informações de geolocalização e sensores inseridos no terminal embarcado deverão estar disponibilizados e integrados ao sistema CET;

1.3.1.2. Os requisitos técnicos e o suporte necessário na elaboração desta interface deverá ser prestado pela contratada.

## 2. MÓDULO EMBARCADO

Este módulo será o responsável pela comunicação de dados entre os veículos da CONTRATADA e a Central de Operações da CET.

### 2.1. Terminal de Dados Embarcado:

- Display de cristal líquido com backlight alfanumérico de no mínimo 2 linhas por 40 colunas;
- Mínimo de 8 teclas configuráveis;
- Mínimo de 128 KB de memória RAM e 128 KB de memória FLASH EPROM;
- Comunicação serial RS-232C ou USB;
- Alimentação 12 VDC;
- Os terminais móveis de dados devem possuir teclas de atalho para alteração do status do guincho, tais como:
  - “Em deslocamento”;
  - “No local”;
  - “Disponível”;
  - “Fora de serviço”;
  - “Em transporte”;
  - “Em abastecimento”.

2.1.1. Igualmente, deverá haver a integração, disponibilizando mensagens emitidas pela CET, apresentando no display informações como o endereço de guinchamento.

2.1.2. As alterações de “status” deverão disponibilizar registros no banco de dados do sistema em tempo real.

2.2. Sistema de geo referenciamento:

- Gestão personalizável: deve possuir o recurso de cerca eletrônica, de forma a permitir a verificação em tempo real da localização ou não do veículo na sua área de atuação;
- O sistema de rastreamento deverá emitir sinal de georeferenciamento a cada 2 (dois) minutos;
- Será possível a utilização do mapa a critério da Contratada, desde que haja a integração com o mapa utilizado pela CET;
- Precisão em tempo real de 30 metros;
- Os veículos de acordo com o prefixo adotado pela CET deverão indicar o status e alertas dos sensores em tempo real.
- Os dados de sensores e de latitude e longitude deverão ser transmitidos diretamente dos veículos para o banco de dados nos equipamentos mencionados no item 1.1.1 com intervalos de transmissão de 2 minutos.
- O sinal de georeferenciamento também deve ser enviado em conjunto com as informações de mudança de status e de alarmes dos sensores, possibilitando localizar a posição do veículo quando da emissão dessas informações.

2.3. Sensor elétrico de ignição do veículo (guinchos e pick-up's);

- Acionado e desligado, permitindo emitir relatórios de períodos em que o veículo ficou com o motor acionado.
- Estes alertas gerados pelos sensores devem disponibilizar registros no banco de dados do sistema de gestão de ocorrências da central de operações em formato definido pela CET, em tempo real.

2.4. Sensor de acionamento da plataforma de guinchamento (guinchos);

- Este sensor deverá emitir um sinal quando a plataforma de guinchamento for acionada.
- Estes alertas gerados pelos sensores devem disponibilizar registros no banco de dados do sistema de gestão de ocorrências da central de operações em formato definido pela CET, em tempo real.

2.5. Sensor de veículo parado (guinchos e pick-up's);

- Este sensor deverá emitir um sinal quando o veículo estiver parado por tempo a ser programado pelo software.
- Estes alertas gerados pelos sensores devem disponibilizar registros no banco de dados do sistema de gestão de ocorrências da central de operações em formato definido pela CET, em tempo real.
- Sensor de velocidade, que indica a velocidade do veículo em tempo real;
- Deve gerar alerta quando passar da velocidade permitida no local;

- 2.6. Para todos os sensores mencionados deverá haver reparo em 24 horas quando necessário, sob pena de aplicação de penalidade.

### **3. SISTEMA DE GESTÃO**

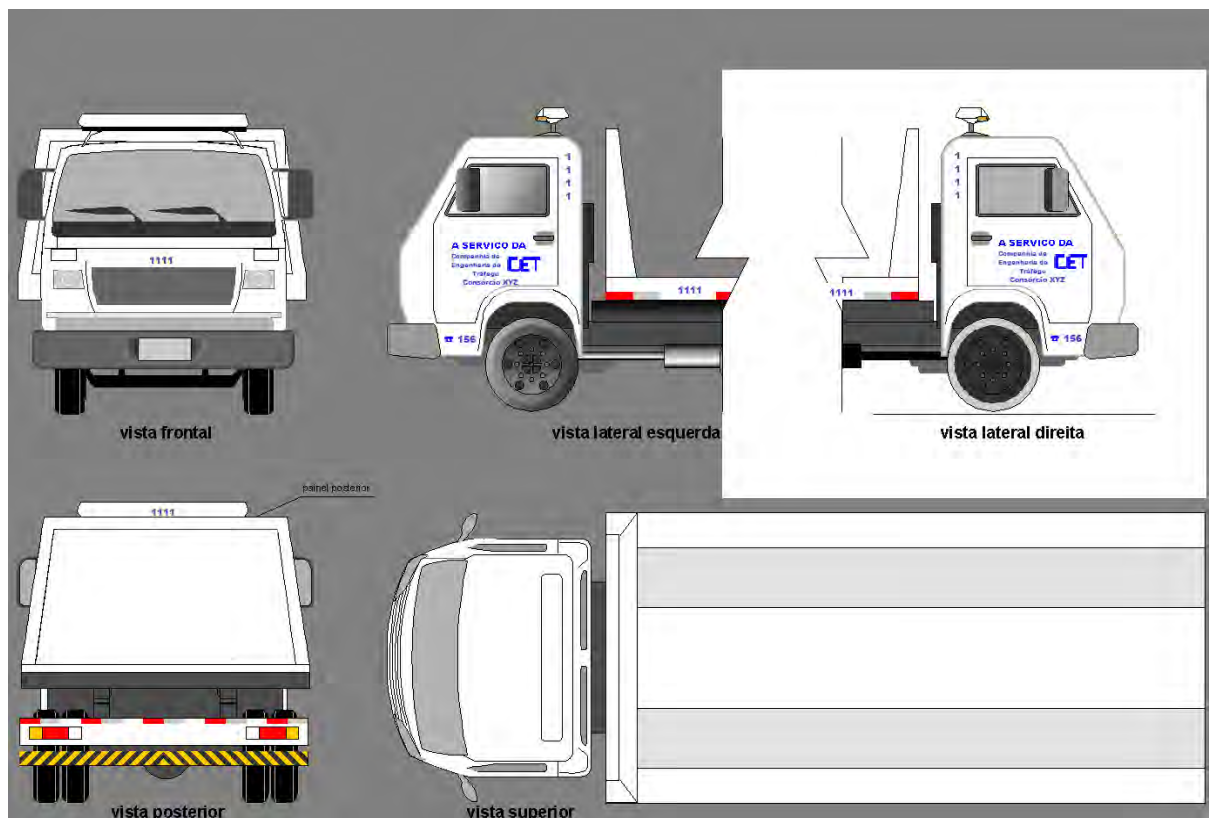
- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer software único de gestão dos veículos, recepção do sinal dos sensores e do sistema de rastreamento, incluindo seu despacho.
- 3.2. Toda manutenção de hardware e software deverá ser efetuada pela CONTRATADA, de forma que o sistema não sofra interrupções.
- 3.3. O hardware e software serão instalados pela CONTRATADA.
- 3.4. O Sistema de gestão deverá ser integrado aos sistemas de dados da CET, em especial com o Sistema de Despacho e georeferenciamento utilizado pela Central de Operações. A Contratada será responsável por desenvolver WebService e demais ajustes a fim de garantir a integração em tempo real entre os sistemas.

## ANEXO I – D

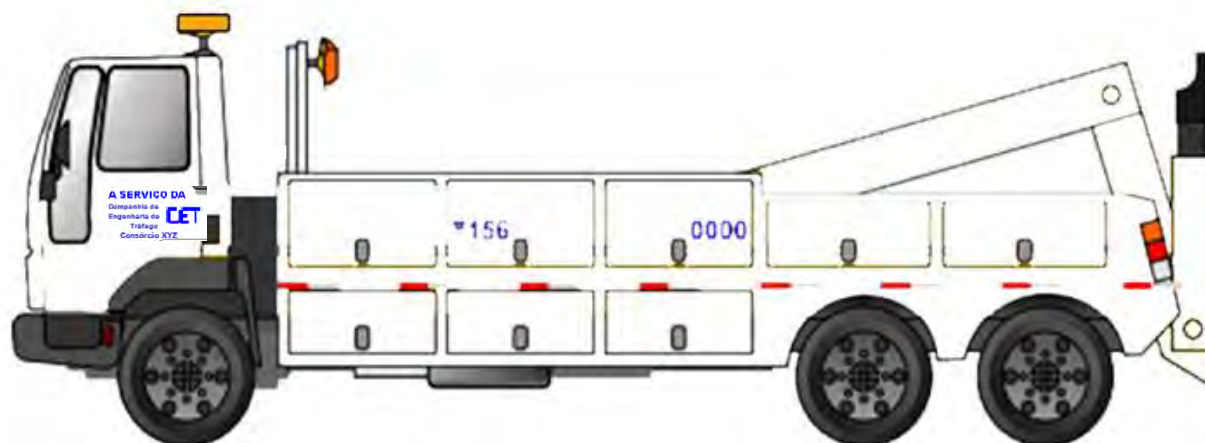
### 1. LEIAUTE DE GUINCHOS

- 1.1. Os veículos especificados neste anexo deverão ser de cor branca.
- 1.2. Os veículos deverão ter fita refletiva, conforme Portaria 1164/2010 do DENATRAN.
- 1.3. As informações e os dizeres deverão ser adesivados em cor azul.
- 1.3.1. As informações e dizeres deverão ser adesivadas em locais de fácil visualização. As imagens deste anexo tem caráter ilustrativo. O leiaute definitivo será aprovado pela CET, considerando o modelo do caminhão adquirido para a prestação do serviço.
- 1.4. Quando em manutenção, deverão portar afixado nas duas portas laterais, identificação, elaborada com manta imantada, com os dizeres: “EM MANUTENÇÃO”

### GUINCHO PLATAFORMA



## GUINCHO MÉDIO E PESADO



## ANEXO I – E

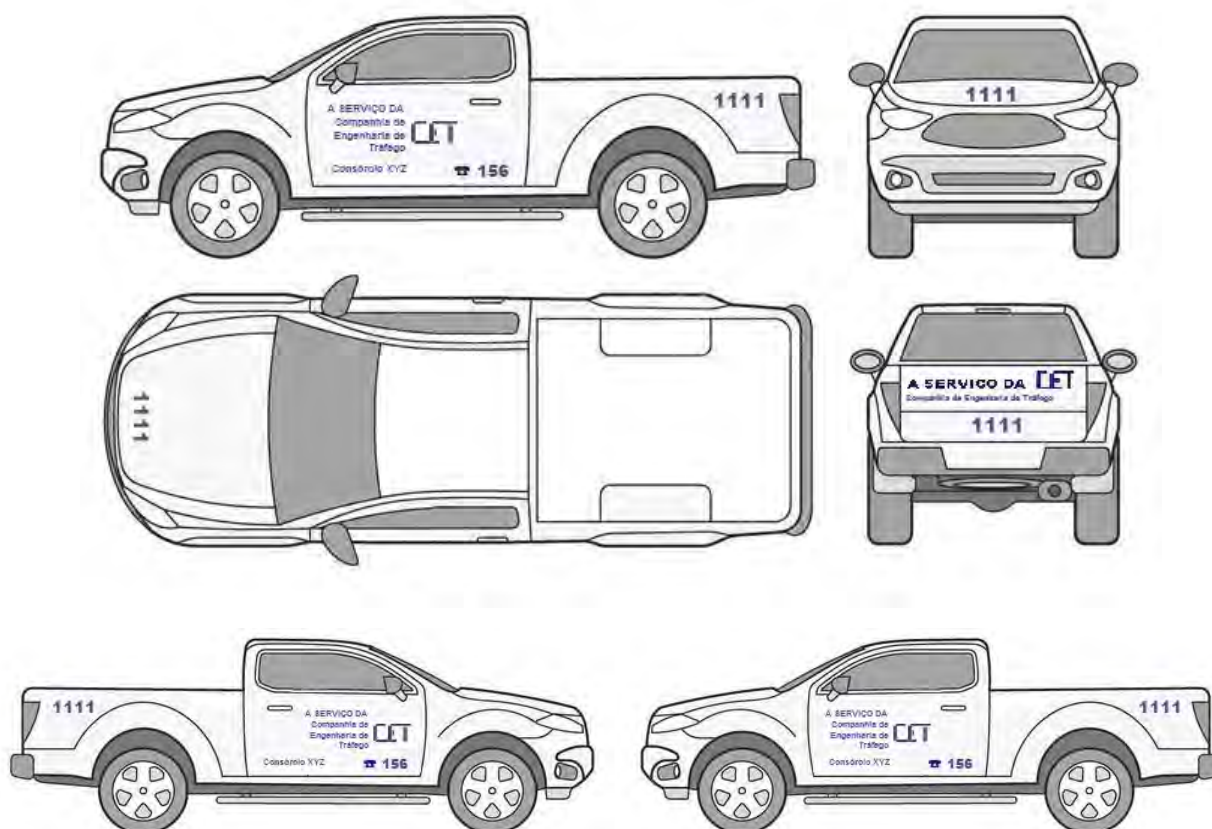
### 1. LEIAUTE DAS PICK UPS

1.1. Os veículos especificados neste anexo deverão ser de cor branca.

1.2. As informações e os dizeres deverão ser adesivos em cor azul.

1.2.1. As informações e dizeres deverão ser adesivadas em locais de fácil visualização. As imagens deste anexo tem caráter ilustrativo. O leiaute definitivo será aprovado pela CET, considerando o modelo da pick-up adquirida para a prestação do serviço.

1.3. Quando em manutenção, deverão portar afixado nas duas portas laterais, identificação, elaborada com manta imantada, com os dizeres: “EM MANUTENÇÃO”



## ANEXO I - F

### A - DIMENSIONAMENTO, LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PÁTIOS

#### 1. DIMENSIONAMENTO

- 1.1. Cada pátio deverá atender a capacidade para 917 (novecentas e dezessete) vagas, cada uma delas medindo 4,20m X 2,0m, destinadas ao estacionamento de veículos e 20 (vinte) vagas com as mesmas medidas e dispostas conforme especificado no item 1.5 deste anexo.
- 1.2. Será exigido um pátio por lote para atendimento central, dentro da área de serviço e tantos outros que a contratada entender necessários para atender as demandas de 937 vagas, verificando a efetividade no menor tempo gasto com a remoção. Todos os pátios deverão estar localizados no Município de São Paulo.
- 1.3. O pátio deverá ocupar preferencialmente área única; sendo admitida a utilização de mais de uma, desde que cada uma isoladamente comporte no mínimo 200 carros.
- 1.4. No caso de utilização de mais de uma área, deverá ser atendida com a somatória delas a capacidade total de vagas exigidas.
- 1.5. Do total de vagas, 20 (vinte) deverão ser demarcadas em cinco blocos de quatro vagas de maneira contígua, de forma a comportar veículos de grande porte (caminhões e ônibus). Na ausência de veículos dessa categoria, as vagas poderão ser utilizadas para veículos leves. Cada uma dessas vinte vagas deverá ter sua numeração própria.
  - 1.5.1. Cada vaga de veículo leve deverá comportar até quatro motocicletas.

#### 2. LOCALIZAÇÃO

- 2.1. Os pátios deverão estar localizados em regiões do Município de São Paulo, dentro dos limites territoriais definidos no Anexo I – G, conforme discriminado a seguir:
  - **Lote 1**  
Zona Sul da Capital.
  - **Lote 2**  
Zona Norte /Oeste da Capital.
  - **Lote 3**  
Zona Leste da Capital.
- 2.2. Os pátios deverão estar localizados em vias públicas de trânsito rápido, arterial ou coletora, pavimentadas e iluminadas, em áreas não sujeitas a inundações.
- 2.3. Todas as áreas deverão estar localizadas próximas a linhas de transportes coletivos.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DE CADA PÁTIO

- 3.1. Os pátios disponibilizados deverão ser cercados por muro em alvenaria com altura mínima de 2,50 m (dois metros e meio), toda a área deverá ser pavimentada com massa asfáltica ou concreto resistente à movimentação dos veículos, iluminada e com vagas demarcadas conforme itens 1.1 e 1.5 deste anexo, devendo ter ainda:

- 3.1.1. Área coberta de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) reservada para realização de vistoria de veículos, com iluminação adequada para utilização em vistorias noturnas.
- 3.1.2. Sistema de segurança constituído por guaritas cobertas e com iluminação, destinada ao trabalho dos vigilantes, situadas em pontos estratégicos e em quantidade que permitam visualizar o acesso de veículos e pessoas e áreas de depósito dos veículos, vigilantes, CFTV e alarme por sensor monitorado.
  - 3.1.2.1. O sistema de CFTV deve ser dimensionado de maneira a gravar imagens em cores.
  - 3.1.2.2. As imagens devem ser nítidas o suficiente para permitirem a leitura de placas de veículos posicionados a até 100 metros de distância, seja durante o dia, seja durante a noite.
  - 3.1.2.3. As imagens devem ser armazenadas no próprio pátio por 180 dias e depois encaminhadas em mídia para a CET.
  - 3.1.2.4. As câmeras deverão possibilitar a cobertura ininterrupta de toda a área de estacionamento, recolhimento de veículos apreendidos e áreas de vistoria dos veículos e recepção de pessoas.
- 3.1.3. Depósito de água potável com capacidade mínima para 2.000 (dois mil) litros.
- 3.1.4. Todas as áreas, administrativas e de estacionamento, deverão ser dotadas de sistema de iluminação de emergência.
- 3.1.5. Identificação e sinalização dos ambientes e áreas de acordo com os critérios estabelecidos pela CET.
- 3.1.6. Pontos de coleta de água para ligação de lavadora.
- 3.2. A área destinada ao estacionamento dos veículos removidos deverá ter acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, via “clausura”, com portão automatizado que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas.
  - 3.2.1. A clausura deverá ter medidas máximas suficientes para comportar um guincho de grande porte arrastando um veículo, ônibus ou caminhão, também de grande porte.
- 3.3. No caso de utilização de mais de uma área a Contratada poderá optar por:
  - 3.3.1. Concentrar a atividade de atendimento ao público para liberação dos veículos em uma das áreas, que será chamada de pátio principal. Neste caso, quando o veículo se encontrar depositado em área diversa desta, chamadas de pátios secundários, a Contratada providenciará com recursos próprios, a entrega do veículo no local de atendimento ao público ou o transporte do proprietário até o local onde se encontrar depositado o veículo.
  - 3.3.2. Realizar o atendimento ao público para liberação dos veículos em todas as áreas. Neste caso, ambas deverão conter as áreas e equipamentos exigidos neste TR, compatíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários.

3.4. Os pátios poderão conter outras áreas / edificações além das especificadas, desde que exclusivamente relacionadas à execução do contrato e alocadas em espaço distinto das áreas especificadas nas cláusulas anteriores.

3.5. Os pátios deverão ser interligados com a PRODAM através de rede informatizada de forma a possibilitar a utilização de sistema eletrônico para controle da movimentação de veículos, a ser disponibilizado através da CET, e conter estrutura mínima de recursos humanos e materiais especificados.

3.6. Áreas administrativas e de atendimento ao público:

3.6.1. Edificação destinada ao atendimento ao público e ao desenvolvimento dos serviços administrativos que deverá ser constituída, no mínimo, pelas seguintes áreas, com dimensões para atender de forma adequada os recursos humanos e materiais especificados:

3.6.1.1. Área de acesso aos profissionais alocados no pátio e atendimento ao público, totalmente independentes da entrada de veículos.

3.6.1.2. 3 (três) guichês informatizados para atendimento ao público, sendo um destinado a portadores de necessidades especiais atendendo o artigo 6º, parágrafo 1º, inciso II do Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004.

3.6.1.3. Área de espera, com assentos, bebedouro, ar condicionado e banheiros masculino e feminino, exclusivos para o público, inclusive para portadores de necessidades especiais.

3.6.1.4. Área restrita aos funcionários para execução dos serviços administrativos, dotada de banheiros masculino e feminino e mobiliário necessário.

3.6.1.5. Área destinada à guarda de insumos.

3.6.1.6. Uma sala destinada a utilização do representante da CET, com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados).

3.6.1.7. Ponto para coleta de água potável para clientes e profissionais alocados nestas áreas.

3.6.2. Todos os ambientes de atendimento ao público e escritórios deverão ser dotados de climatização que possibilitem conforto aos usuários e profissionais alocados nestas áreas.

3.7. Áreas de apoio operacional:

3.7.1. Áreas destinadas ao apoio aos funcionários que executarão as tarefas relativas às remoções e ao recebimento de veículos, com instalações apropriadas para:

3.7.1.1. Higiene pessoal, constituído por sanitários, box com chuveiros, lavatórios e armários para guarda de pertences pessoais.

3.7.1.2. Preparo e consumo de refeições, com fogão, geladeira, micro-ondas, água potável gelada, lavatório para utensílios, mesas e cadeiras em quantidade compatível com a quantidade de funcionários.

- 3.7.1.3. Repouso dos profissionais alocados no pátio, destinado a atender o descanso entre jornadas, constituído de cadeiras e sofás.

3.8. Área de estacionamento.

- 3.8.1. Área onde deverão ficar estacionados os guinchos e veículos, nos períodos em que os mesmos estiverem fora de operação.

## **B - DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA PÁTIO COM ÁREA ÚNICA**

### **1. DEFINIÇÃO**

- 1.1. Pátio com área única é aquele com capacidade para armazenar todos os veículos apreendidos em um único local.

### **2. RECURSOS PARA OPERAÇÃO DE PÁTIOS**

2.1. Recursos humanos - quantidades mínimas para cada pátio:

- 2.1.1. Licenças, afastamentos, ausências legais ou férias não serão aceitos como justificativa para um quadro de funcionários reduzido em qualquer dos pátios.

- Segunda a sexta-feira, em dias úteis:
  - no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 3 profissionais por turno de 8:00 horas de trabalho, para execução das atividades operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
  - no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 1 profissional operador de empilhadeira, que deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e ser comprovadamente habilitado para operar este equipamento.
  - no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades administrativas pertinentes ao atendimento ao público para liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
  - no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 1 profissional por turno de trabalho, para atuar como encarregado responsável pela execução das atividades desenvolvidas no pátio; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
  - no período das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

- Sábados:
  - no período das 6h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
  - no período das 18h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional, para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Domingos e Feriados:
  - no período de 6h00 às 6h00 dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional, por turno de trabalho, para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público, exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Todos os dias da semana, durante 24 horas, ininterruptamente:
  - 3 profissionais por turno, para execução das atividades de segurança / vigilância do pátio.

## 2.2. Recursos materiais / equipamentos - quantidades e configurações mínimas:

- Empilhadeira para ser utilizada na movimentação dos veículos depositados nos pátios, com capacidade mínima de carga de 3.500 kg, comprimento mínimo dos garfos de 1,80, com elevação mínima dos garfos de 3,00 m e movida a gás liquefeito de petróleo (GLP). Esse equipamento deverá ser operado por profissional devidamente habilitado.
- 5 microcomputadores com capacidade de processamento e armazenamento suficientes para operarem o sistema de registro de veículos, estabelecido pela CET.
- Capacidade e condições de comunicação em rede, ou via internet, com a PRO-DAM e a CET.
- impressoras, sendo:
  - 1 laser, a cores, com velocidade de impressão em cores de 35 ppm e resolução de 1200 x 1200 dpi,
  - 1 laser, com velocidade de impressão monocromática de 42 ppm e resolução de 600 x 600 dpi; dotada de dispositivo que permita digitalizar e copiar documentos;
- 1 máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 12 megapixel, com comunicação USB e datador;
- 1 cofre de aço do tipo armário, com capacidade mínima de 90 litros, com fechadura mecânica e combinação de segredo, armário e prateleiras internas, para guarda de documentos.

- 3 linhas telefônicas;
- 1 lavadora de alta pressão, portátil;
- 1 compressor para enchimento de pneus;
- 2 baterias automotivas seladas, de 12 Volts e 100 Ah, para auxílio na partida dos veículos, com carrinho para transporte e 2 pares de cabos;
- 1 carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100 Ah;
- Aparelhos portáteis que permitam a comunicação interna, em quantidade suficiente para que os funcionários possam manter contato dentro do pátio, em qualquer área em que se encontrem;
- Mobiliário (mesas, cadeiras giratórias, armários e arquivos) em quantidade compatível para utilização dos profissionais e guarda de materiais a serem manuseados.

2.3. Os microcomputadores deverão ter a configuração mínima como segue:

- Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, 64-bits - em Português (Brasil);
- Processador: 8ª Geração Intel Core i5-8400 (6 núcleos, 9MB Cache, até 4.0 GHz) Memória RAM: 8GB DDR4 2666MHz (1X8GB) Disco rígido (HD): 1TB (7200 RPM)
- Teclado e mouse
- Microsoft Word versão 2010 ou superior
- Microsoft Excel versão 2010 ou superior
- Microsoft Access versão 2010 ou superior
- Navegador internet

2.4. Dos recursos materiais mencionados nos subitens anteriores, deverá ser disponibilizado para uso exclusivo de funcionário da CET: 1 microcomputador ligado à rede, 1 mesa, 1 cadeira giratória, 1 armário, 1 ramal telefônico.

## **C - DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA PÁTIO COM DUAS OU MAIS ÁREAS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS EM UMA DAS ÁREAS**

### **1. DEFINIÇÃO**

1.1. Pátio com duas ou mais áreas é aquele em que os veículos apreendidos são armazenados em mais de um local.

### **2. RECURSOS PARA OPERAÇÃO DO PÁTIO PRINCIPAL**

#### **2.1. Recursos humanos - quantidades mínimas por área:**

- de segunda a sexta-feira, em dias úteis:
  - no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 3 profissionais por turno de 8:00 horas de trabalho, para execução das atividades operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).

- no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 1 profissional operador de empilhadeira, que deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e ser comprovadamente habilitado para operar este equipamento.
- no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades administrativas pertinentes ao atendimento ao público para liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 1 profissional por turno de trabalho, para atuar como encarregado responsável pela execução das atividades desenvolvidas nas duas áreas do pátio; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- no período das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Sábados:
  - no período das 6h00 às 18h00, ininterruptamente: 3 profissionais para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
  - no período das 18h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Domingos e Feriados:
  - no período de 6h00 às 6h00 dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Todos os dias da semana, durante 24 horas, ininterruptamente:
  - 3 profissionais por turno, para execução das atividades de segurança / vigilância do pátio

## **2.2. Recursos materiais / equipamentos - quantidades e configurações mínimas, no pátio principal:**

- Empilhadeira para ser utilizada na movimentação dos veículos depositados nos pátios, com capacidade mínima de carga de 3.500 kg, comprimento mínimo dos garfos de 1,80, com elevação mínima dos garfos de 3,00 m e movida a gás liquefeito de petróleo (GLP). Esse equipamento deverá ser operado por profissional devidamente habilitado.
- 5 microcomputadores com capacidade de processamento e armazenamento suficientes para operarem o sistema de registro de veículos estabelecido pela CET.
- Capacidade e condições de comunicação em rede, ou via internet, com a PRODAM, CET.
- 2 impressoras, sendo:
  - 1 laser, a cores, com velocidade de impressão em cores de 35 ppm e resolução de 1200 x 1200 dpi;
  - 1 laser, com velocidade de impressão monocromática de 42 ppm e resolução de 600 x 600 dpi; dotada de dispositivo que permita digitalizar e copiar documentos.
- 1 máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 12 megapixel, com comunicação USB e datador;
- 1 cofre de aço do tipo armário, com capacidade mínima de 90 litros, com fechadura mecânica e combinação de segredo, armário e prateleiras internas, para guarda de documentos.
- 3 linhas telefônicas;
- 1 lavadora de alta pressão, transportável;
- 1 compressor para enchimento de pneus;
- 2 baterias automotivas seladas, de 12 Volts e 100 Ah, para auxílio na partida dos veículos, com carrinho para transporte e 2 pares de cabos;
- 1 carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100 Ah.
- Aparelhos portáteis que permitam a comunicação interna, em quantidade suficiente para que os funcionários possam manter contato dentro do pátio, em qualquer área em que se encontrem;
- mobiliário (mesas, cadeiras giratórias, armários e arquivos) em quantidade compatível para utilização dos profissionais e guarda de materiais a serem manuseados.

**2.3.** Os microcomputadores deverão ter instalados os seguintes aplicativos compatíveis com:

- Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, 64-bits - em Português (Brasil);
- Processador: 8ª Geração Intel Core i5-8400 (6 núcleos, 9MB Cache, até 4.0 GHz) Memória RAM: 8GB DDR4 2666MHz (1X8GB) Disco rígido (HD): 1TB (7200 RPM)

- Teclado e mouse
- Microsoft Word versão 2010 ou superior
- Microsoft Excel versão 2010 ou superior
- Microsoft Access versão 2010 ou superior
- Navegador internet

**2.4.** Dos recursos materiais mencionados nos subitens anteriores, deverá ser disponibilizado para uso exclusivo de funcionário da CET: 1 microcomputador, ligado à rede, 1 mesa, 1 cadeira giratória, 1 armário, 1 ramal telefônico.

### **3. RECURSOS PARA OPERAÇÃO DOS PÁTIOS DE APOIO**

#### **3.1. Recursos humanos - quantidades mínimas por pátio:**

- Segunda a sexta-feira, em dias úteis:
  - no período das 6h00 às 22h00, ininterruptamente: 1 profissional por turno de 8:00 horas de trabalho, para execução das atividades operacionais de recebimento, vistoria e liberação de veículos; os profissionais alocados nestas atividades deverão atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
  - no período das 8h00 às 18h00, ininterruptamente: 1 profissional operador de empilhadeira, que deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e ser comprovadamente habilitado para operar este equipamento.
  - no período das 22h00 às 6h00 do dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Sábados, Domingos e Feriados:
  - no período de 6h00 às 6h00 dia seguinte, ininterruptamente: 1 profissional para execução das atividades operacionais de recebimento e vistoria de veículos e de atendimento ao público exclusivamente para retirada de objetos / materiais deixados nos veículos; o profissional alocado nesta atividade deverá atender os requisitos mínimos de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática (windows, word e excel).
- Todos os dias da semana, durante 24 horas, ininterruptamente:
  - 3 profissionais por turno, para execução das atividades de segurança / vigilância do pátio.

#### **3.2. Recursos materiais / equipamentos - quantidades e configurações mínimas:**

- Empilhadeira para ser utilizada na movimentação dos veículos depositados nos pátios, com capacidade mínima de carga de 3.500 kg, comprimento mínimo dos garfos de 1,80, com elevação mínima dos garfos de 3,00 m e movida a gás liquefeito de petróleo (GLP). Esse equipamento deverá ser operado por profissional devidamente habilitado.

- 1 microcomputador com capacidade de processamento e armazenamento suficientes para operarem o sistema de registro de veículos estabelecido pela CET.
- Capacidade e condições de comunicação em rede, ou via internet, com a PRO-DAM, e CET.
- 1 impressora laser, com velocidade de impressão monocromática de 42 ppm e resolução de 600 x 600 dpi;
- 1 máquina fotográfica digital, com resolução mínima de 12 megapixel, com comunicação USB e datador;
- 1 linha telefônica;
- 1 lavadora de alta pressão, transportável;
- 1 compressor para enchimento de pneus;
- 2 baterias automotivas seladas, de 12 Volts e 100 Ah, para auxílio na partida dos veículos, com carrinho para transporte e 2 pares de cabos;
- 1 carregador de bateria automotiva, para baterias de 12 e 24 volts de até 100 Ah;
- Aparelhos portáteis que permitam a comunicação interna, em quantidade suficiente para que os funcionários possam manter contato dentro do pátio, em qualquer área em que se encontrem;
- Mobiliário (mesas, cadeiras giratórias, armários e arquivos) em quantidade compatível para utilização dos profissionais e guarda de materiais a serem manuseados.

**3.3.** Os microcomputadores deverão ter a configuração mínima como segue:

- Sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro, 64-bits - em Português (Brasil);
- Processador: 8ª Geração Intel Core i5-8400 (6 núcleos, 9MB Cache, até 4.0 GHz) Memória RAM: 8GB DDR4 2666MHz (1X8GB) Disco rígido (HD): 1TB (7200 RPM)
- Teclado e mouse
- Microsoft Word versão 2010 ou superior
- Microsoft Excel versão 2010 ou superior
- Microsoft Access versão 2010 ou superior
- Navegador internet

**3.4.** Se houver atendimento ao público nos pátios secundários, estes deverão ter os mesmos recursos de pessoal e equipamento do pátio principal.

## ANEXO I - G

### Região dos Lotes



## **ANEXO I - H**

### **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – CAVALETE DE MADEIRA**

#### **1. REQUISITOS GERAIS**

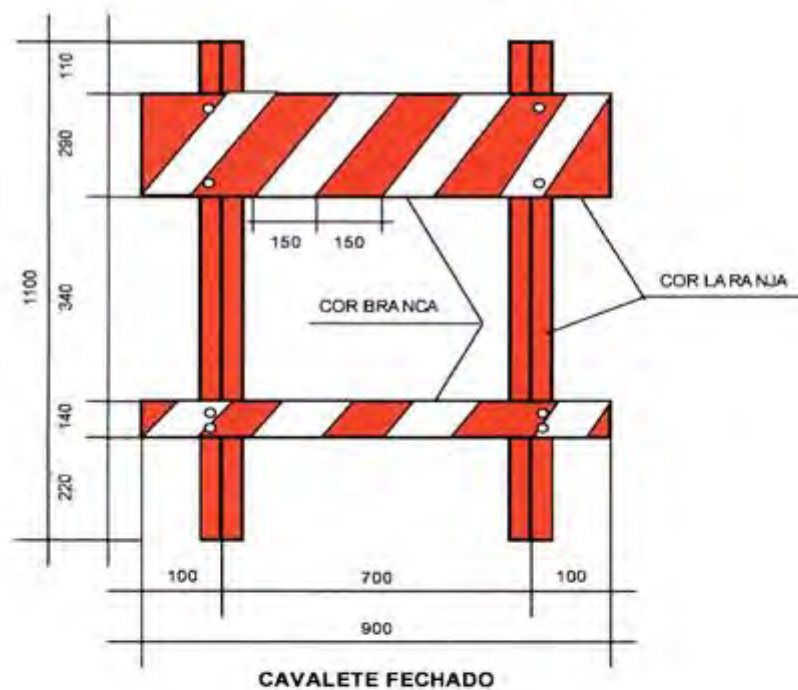
- 1.1. Os cavaletes deverão ter acabamento isento de empenas, farpas e fendas.
- 1.2. Nos cavaletes deverão ser efetuadas de forma legível e indelével as demarcações indicadas no desenho.
- 1.3. A massa total do cavalete deverá ser de 8 kg, com tolerância de  $\pm 10\%$ .

#### **2. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

- 2.1. Dimensões e formato
  - 2.1.1. As dimensões e formato dos cavaletes deverão atender ao discriminado no desenho.
- 2.2. Material
  - 2.2.1. Madeira
- 2.3. Acabamento (pintura)
  - 2.3.1. Fundo: Deverá ser utilizado esmalte sintético semi-brilhante na cor laranja
  - 2.3.2. Nos detalhes em branco deverá ser utilizado esmalte sintético semi-brilhante

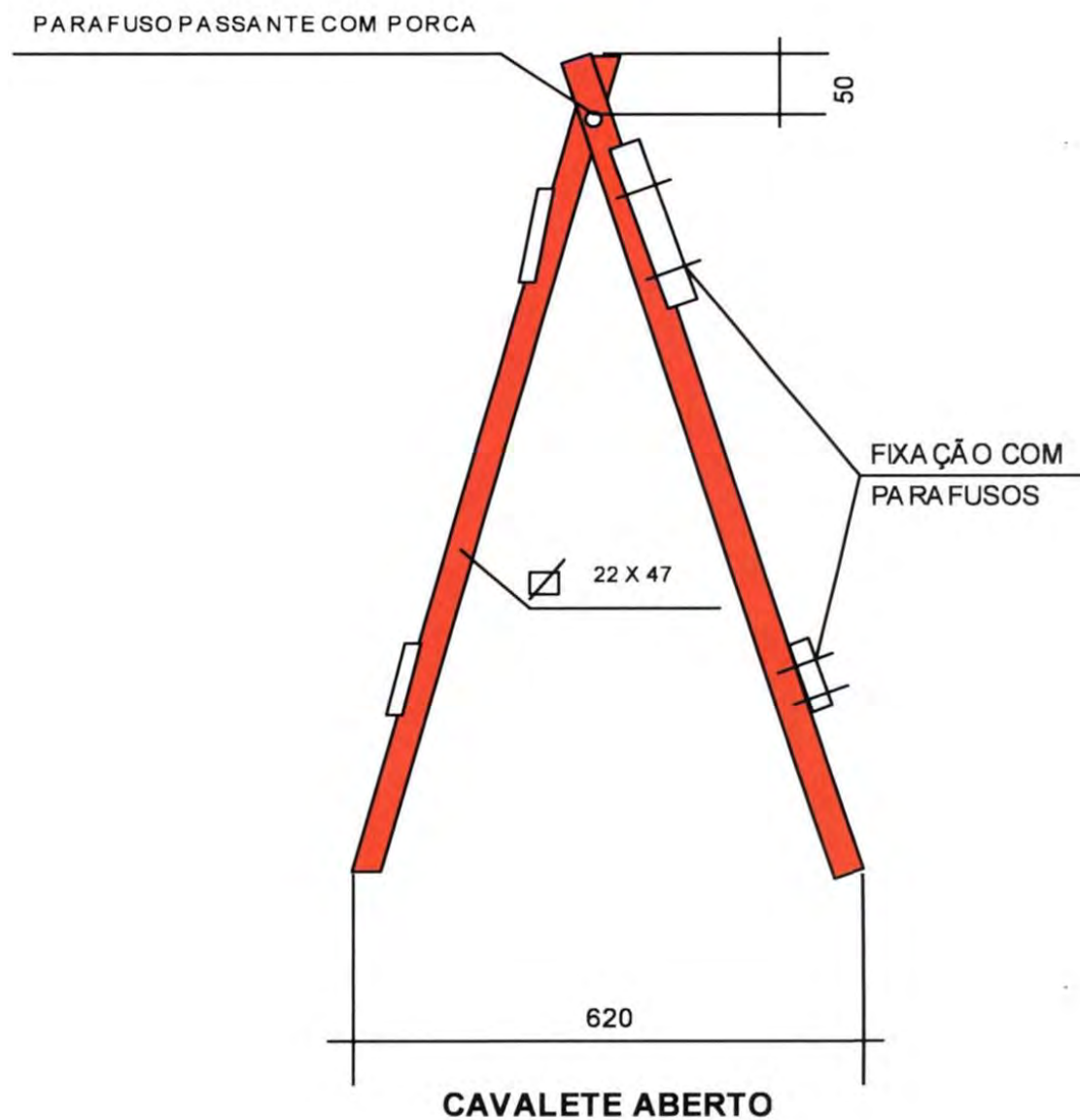
**ANEXO I - I**

**CAVALETE - VISTA FRONTAL**



**ANEXO I - J**

**CAVALETE - VISTA LATERAL**



**ANEXO I - K**  
**CAVALETE - MENSAGENS E IDENTIFICAÇÕES**



**DIMENSÕES EM MILÍMETROS**  
**FUNDO AMARELO E LETRAS PRETAS**



**BRASÃO DA PREFEITURA NAS CORES PADRÃO:**  
ESCUDO EM VERMELHO; BANDEIRA, BRAÇO E DIZERES "NON DUCOR DUCO" EM CINZA;  
CRUZ DE MALTA EM BRANCO E VERMELHO; COROA EM AMARELO OURO; RAMOS DE CAFÉ EM VERDE E CONTORNOS EM PRETO.

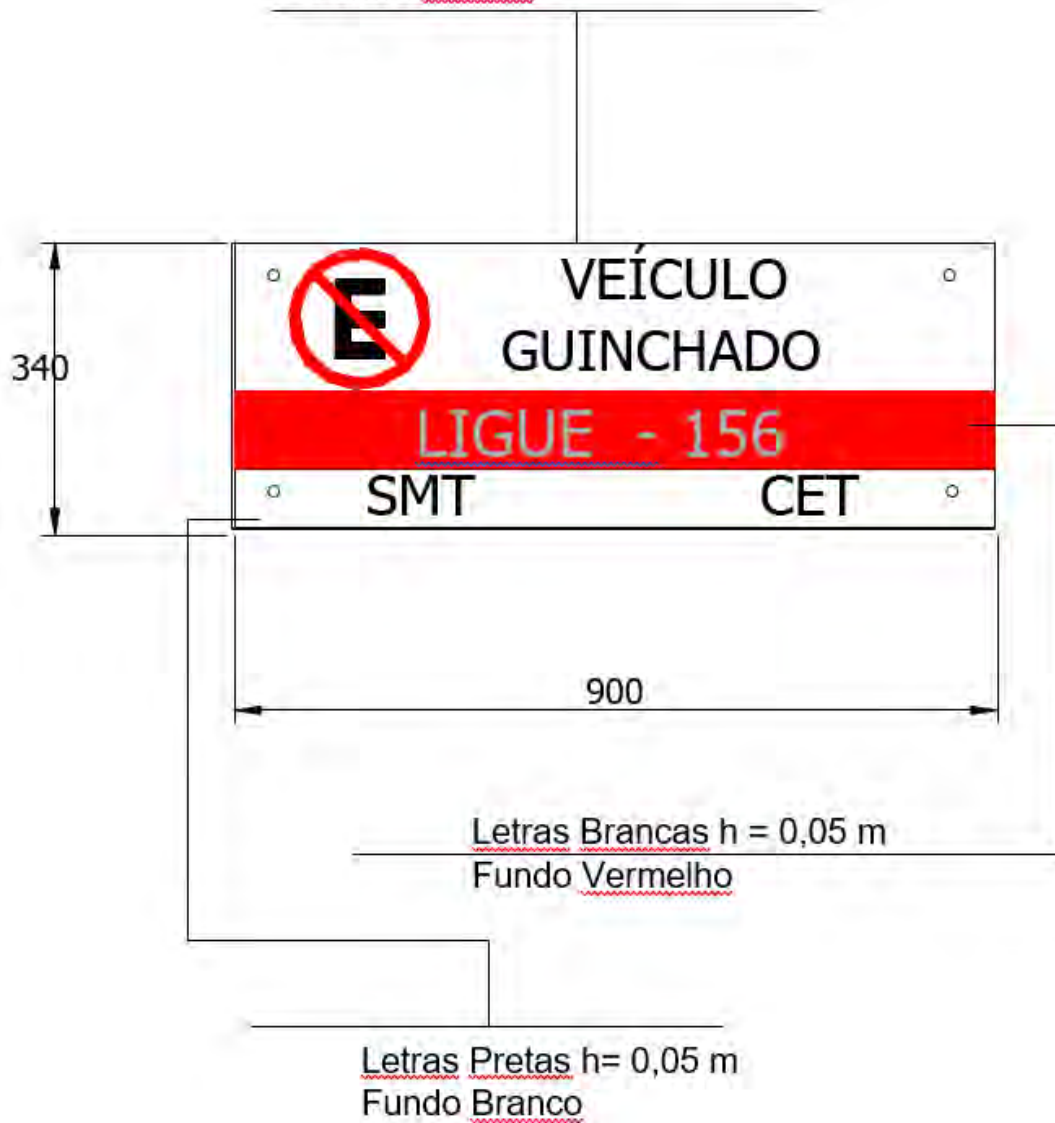
**ANEXO I - L**

**PLACA A SER MONTADA NO CAVALETE**

Pictograma R6a:  $\text{Diametro} = 0,15 \text{ m}$

Letras Pretas  $h = 0,05 \text{ m}$

Fundo Branco



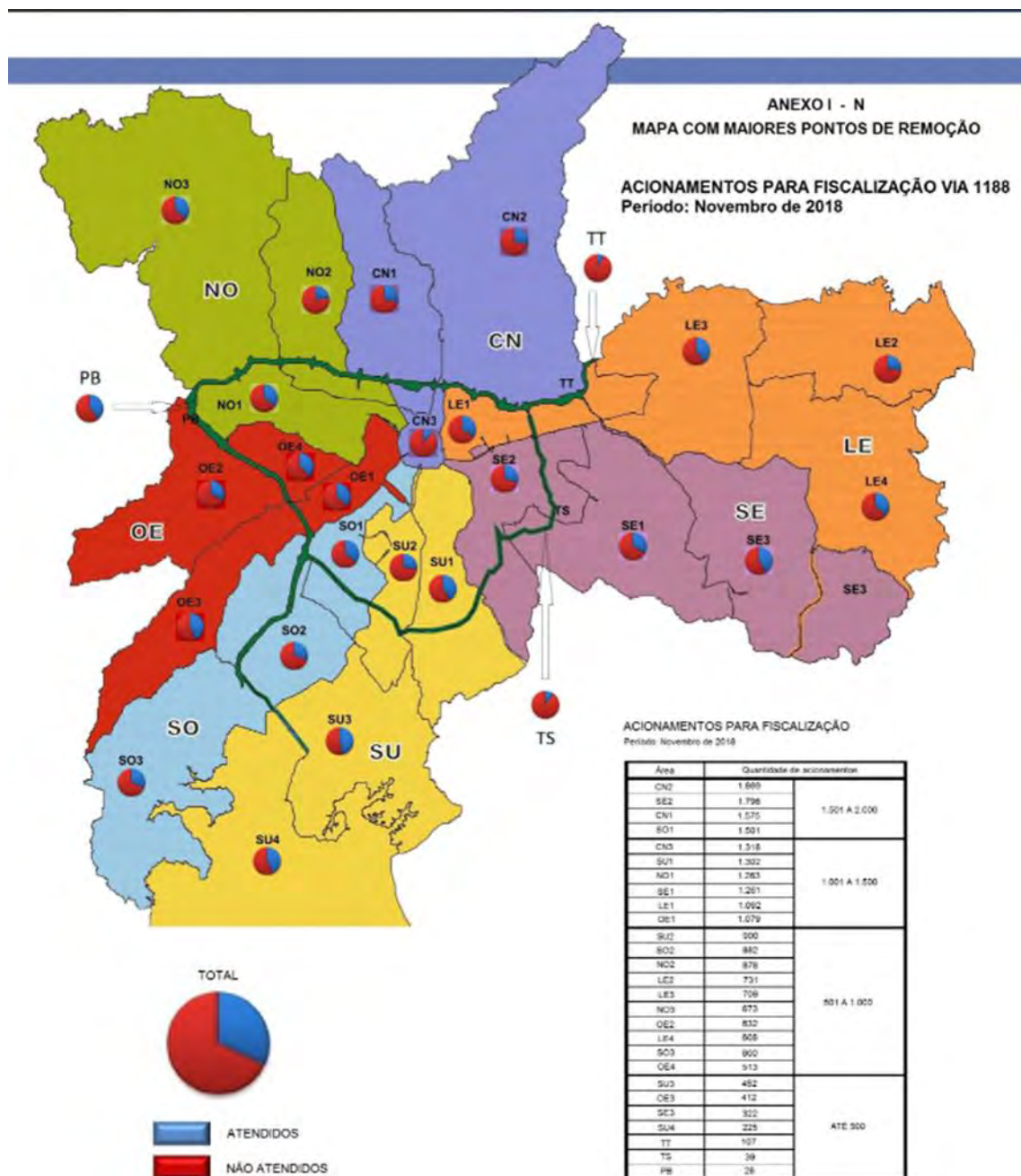
**ANEXO I - M**

**CAVALETE MONTADO COM A PLACA**



## ANEXO I - N

### Mapa com maiores pontos de remoção



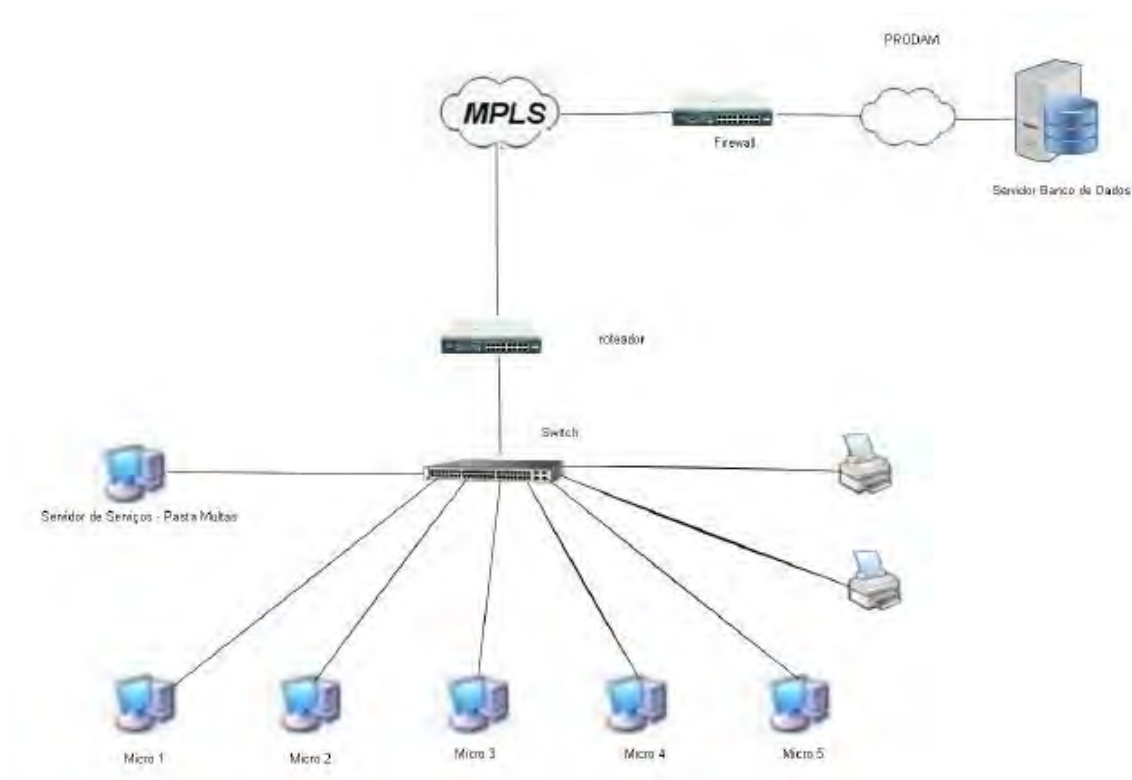
## ANEXO I - O

### DIMENSIONAMENTO DE RECURSOS DE INFORMÁTICA

1. Os equipamentos e demais sistemas de informática deverão ter capacidade para operarem os softwares indicados pela CET, sendo recomendadas as seguintes configurações mínimas:

- LINK para utilização do Sistema de Multas e tráfego de imagens (ARP de MPLS). O Link deverá ser de no mínimo 1 a 4 Mbps. É recomendada a instalação de links redundantes, depende do SLA.
- FIREWALL: A Contratada deverá fornecer 1 (um) firewall (recomendado 2), com o intuito de garantir a segurança da rede corporativa. Estes equipamentos deverão ser instalados no ambiente da Prodam.
- SWITCHES (ARP de Switch): Switches gerenciáveis que serão utilizados como concentradores da rede.
- Autenticação do Usuário de Rede: A autenticação dos usuários de rede será feita nos servidores de autenticação na Prodam, não havendo a necessidade de servidor de BDC.
- Servidor de Serviços: A configuração mínima do servidor de serviços com a pasta multas é core 2 duo, 16GB de memória, HD de, no mínimo, 2T, com o sistema operacional Windows 2016.
- Estações de Trabalho (ARP de Micros): Os equipamentos a serem utilizados para acesso aos sistemas.
- Projetos de Rede: Não é necessário um projeto de rede para esta quantidade de equipamentos.
- Infra-estrutura da rede interna (ARP de Infra): Pontos de rede e elétrica para os equipamentos de rede e de comunicações.

2. Desenho ilustrativo:



### 2.1. Softwares necessários para as estações de trabalho:

- 2.1.1. Aplicativo para consulta ao Cadastro de Veículos da PRODESP: Windows Internet Explorer. É necessário ainda o cadastramento dos IP's dos equipamentos no roteador da Prodam instalado na Prodesp, pois o serviço utiliza o link MPLS da SMT com a Prodesp;
- 2.1.2. Sistema de Multas APAIT – Run-time da Oracle:

### 3. Características técnicas

Os links de comunicação poderão ser instalados com 2 tipos de SLA: com redundância e sem redundância.

#### 3.1. Instalação de links de comunicação por terceiros - sem redundância

##### 3.1.1. LINK:

- Deverá ser fornecido pela Contratada 1 (um) circuito dedicado, síncrono e simétrico com taxa de transmissão dimensionada pela Contratada que deverá atender o serviço integralmente, aceitando-se a utilização de acessos via rádio, fibra óptica ou par metálico.
- Caso haja excepcional aumento no volume das informações trafegadas no qual possa ocasionar perda sensível de desempenho, a velocidade do link deverá ser revista.
- Este link será conectado em 1 (um) roteador (appliance) instalado em cada ponta.

##### 3.1.2. Tipos de equipamentos:

##### 3.1.2.1. Roteador appliance (hardware) - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

- A Contratada deverá fornecer, instalar e gerenciar no ambiente da Contratante 1(um) roteador (appliance).
- A quantidade e tipos de interfaces LAN / WAN dos roteadores devem ser especificados pela Contratada para atender a velocidade e ao meio de acesso definido pela mesma (acessos via rádio, fibra óptica ou par metálico);
- Recurso de NAT (Network Address Translation), capacidade de armazenar logs em um servidor remoto, ARP estáticas, protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas) e demais protocolos devem ser definidos pela Contratada;
- Suporte a ping, telnet, SSH, e trace router;
- Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento;
- Suportar protocolo HSRP / VRRP para configuração de redundância;
- Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes;
- Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V - 50/60 Hz, com seleção automática de voltagem e frequência.

### 3.1.2.2. Firewall appliance (hardware) - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS:

- A Contratada deverá fornecer 1 (um) firewall com o intuito de garantir a segurança da rede corporativa. Este equipamento deverá ser instalado no ambiente da Contratante e gerenciado somente pela Prodam.

#### 4. Instalação:

O custo de toda a infra-estrutura de comunicação como equipamentos cabeamento, tubulação será de responsabilidade da Contratada.

- O custo para uso de espaço comum do condomínio em caso de utilização de link de rádio instalado no topo do prédio ou qualquer outro equipamento instalado em espaço comum do condomínio será de responsabilidade da Contratada.
- Todas as licenças necessárias deverão estar inclusas durante todo o período contratual.
- A empresa contratada se responsabiliza pela configuração, manutenção e gerenciamento do acesso incluindo o roteador.
- A abertura de chamados de ocorrência do(s) link(s) e relatórios de desempenho é de total responsabilidade da empresa contratada.
- A empresa Contratada deverá configurar uma community Read Only nos roteadores e firewalls instalados no ambiente da Contratante para monitoramento pela Prodam.
- A empresa Contratada deverá configurar uma community Read Only nos roteadores instalados no ambiente da Contratada para monitoramento pela Prodam.
- Todos os equipamentos deverão ser, de preferência, para instalação em Rack 19” ou ser fornecidos os acessórios (kit de adaptadores ou bandejas de fixação frontal) para instalação em rack 19 polegadas.

**ANEXO I - P****FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS****1. Ferramentas – Guinchos Médios e Pesados**

- 1 jogo de chaves combinados de 06 a 36 mm;
- 1 jogo de chaves cachimbo (estojo fechado completo);
- 1 jogo chave tork;
- 1 alicate universal;
- 1 alicate de pressão 8”
- 1 chave inglesa de 1 ½”;
- 1 martelo bola de 1kg;
- 1 marreta de 2kg;
- 1 jogo de chave fixa de 10 a 19mm;
- 1 chave Allen de 12mm;
- 1 chave Allen de 15mm;
- Chaves L de 13, 14, 17 e 19mm;
- Jogo de chaves de fendas pequena / média / grande;
- Jogo de chaves philips pequena / média / grande;
- 1 talhadeira média;
- 1 chave de torque de 3/8”;
- 1 chave de impacto pneumática
- 1 arco de serra com serra;
- Chaves de rodas de 24, 26, 27, 30, 32 e 33. Com cabo de força;
- 2 calços côncavos;
- 1 conjunto pé de galinha, martelinho; (4 parafusos desatuadores de cuíca –martetele e 4 parafusos desatuadores de cuíca – pé de galinha)
- Jogo de engate rápido (mangueira e válvula).

**2. Acessório Básico para todos os tipos de guincho**

- Cabo de transferência com garras tipo jacaré;
- Pinos;
- Carrinho de serviço;
- Mangueira;
- Patesca “Catarina”;
- Caixa de Ferramentas;
- Condições de engate rápido;
- Régua de sinalização;
- Corote/reservatório de água;
- Cabos de aço solteiros (exceto no tipo plataforma);
- Correntes com parafusos para amarração do eixo;

- Pasta desengraxante;
- Lanternas ou extensão de luz;
- Estopa / papel toalha.

### **3. Acessórios específicos para os guinchos médios e pesados**

- Quinta roda;
- Pré-cambão (1 para ônibus; 1 para caminhão Volvo; 1 para caminhão Scania)
- Pino de reboque;
- Manilhas no mínimo para amarração de cabo.
- Eixo “cambão” de 2.500 mm de comprimento com capacidade de arraste mínima de 100 toneladas;
- 2(Duas) Patesca (moitão) para derivação do cabo de aço;
- Conjunto de adaptadores (forquilha) para diversos tamanhos e tipos de eixos;
  - 2 forquilhas para feixe de molas (jumelo)
  - 2 forquilhas pequenas
  - 2 forquilhas médias
  - 2 forquilhas grandes
  - 2 prolongadores de forquilha
- Conjunto de adaptadores com dispositivo para transporte de carretas pelo “pino rei” e transporte de cavalo mecânico pela 5ª roda;
- 2 (dois) estabilizadores hidráulicos em “unha” para cravamento no solo e placa móvel de proteção anti-afundamento;
- Tomada elétrica na traseira para acoplamento da régua de sinalização;
- Engate rápido na traseira para transferência de ar comprimido contínuo;
- Engate rápido na traseira para transferência de ar comprimido intermitente (freio para carreta) acionado por manete, situado no painel de instrumento do caminhão;
- Farol de manejo com 10,0 metros de cabo;
- Tomada elétrica na traseira para transferência de carga;
- 2 (duas) mangueiras 5/16” de borracha 15 metros com engate rápido macho / fêmea para transferência de ar comprimido;
- 2 (duas) mangueiras 5/16” de borracha de 500mm com engate rápido macho / mão de amigo;
- 2 (duas) mangueira 5/16” de borracha de 500mm com engate rápido macho / abraçadeira;
- 1 (uma) mangueira 5/16” de borracha de 1,5 metros com engate rápido macho para derivação em formato de “Y”;
- 2 adaptadores para bico.
- 2 bicos fêmea giratórios
- 2 bicos macho de ¼.
- 2 bicos duplos para encher pneu com engate rápido
- Conexões (emendas de mangueiras):
  - 06 (seis) número 4;
  - 06 (seis) número 6;

- 06 (seis) número 8;
- 06 (seis) número 10;
  
- 4 (quatro) cabos de aço de 5 metros de comprimento tipo laço 5/8" 6x25 AF com olhal trançado manualmente e prensados nas duas extremidades.
- 4 (quatro) manilhas reta para cabo de aço 5/8" e carga de trabalho de 6,0 toneladas e classificação grau 8;
- 4 (quatro) faróis direcionais sendo 2 (dois) no "Santo Antônio" e 2 (dois) na parte inferior traseira;
- 2 (dois) macacos tipo garrafa com capacidade de 30 toneladas.
- 1 (um) macaco pneumático com capacidade de 35 toneladas.
- 1 (um) macaco tipo garrafa com capacidade de 30 toneladas e 10,0 cm de altura.
- 1 (um) desforcímetro.
- 3 (três) conjuntos de corrente 3/8" com 5 mts, com 2 (dois) parafusos e porcas em cada conjunto para auxílio à operação.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

**ANEXO II****PROPOSTA E VALOR ESTIMADO**

| <b>Lote 1 - Zona Sul</b> |                                                                                                         |         |         |           |               |          |       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----------|---------------|----------|-------|
| Item                     | Tipo/ Período e horário de operação                                                                     | Unidade | Quant.  | Valor R\$ |               |          |       |
|                          |                                                                                                         |         |         | Estimado  |               | Proposto |       |
|                          |                                                                                                         |         |         | unitário  | Total         | unitário | Total |
| 1                        | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 06h00 às 22h00.              | h       | 207.792 | 147,94    | 30.740.748,48 |          |       |
| 2                        | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 22h00 às 06h00.              | h       | 7.992   | 163,79    | 1.309.009,68  |          |       |
| 3                        | Guincho Leve do tipo prancha, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.    | h       | 20.064  | 163,59    | 3.282.269,76  |          |       |
| 4                        | Guincho Leve do tipo prancha, feriados durante a semana, das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte. | h       | 2.112   | 170,62    | 360.349,44    |          |       |
| 5                        | Guincho Leve do tipo prancha, sábados, domingos e feriados, conforme solicitação.                       | h       | 6.336   | 157,24    | 996.272,64    |          |       |

| Item                      | Tipo/ Período e horário de operação                                                                | Unidade | Quant. | Valor R\$     |               |          |       |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|---------------|----------|-------|
|                           |                                                                                                    |         |        | Estimado      |               | Proposto |       |
|                           |                                                                                                    |         |        | unitário      | Total         | unitário | Total |
| 6                         | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                          | h       | 15.216 | 181,87        | 2.767.333,92  |          |       |
| 7                         | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                          | h       | 7.608  | 196,18        | 1.492.537,44  |          |       |
| 8                         | Guincho Médio, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.              | h       | 10.032 | 202,35        | 2.029.975,20  |          |       |
| 9                         | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                         | h       | 15.216 | 227,46        | 3.461.031,36  |          |       |
| 10                        | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                         | h       | 7.608  | 239,30        | 1.820.594,40  |          |       |
| 11                        | Guincho Grande, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.             | h       | 10.032 | 241,63        | 2.424.032,16  |          |       |
| 12                        | Pick-up, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                                | h       | 16.688 | 85,41         | 1.425.322,08  |          |       |
| 13                        | Locação de Pátio localizado na Zona Sul da Capital, com capacidade para 937 vagas de 4,20m x 2,0m. | mês     | 48     | 667.893,11    | 32.058.869,28 |          |       |
| Valor total para 48 meses |                                                                                                    |         |        | 84.168.345,84 |               |          |       |

| Lote 2 - Zona Norte/Oeste |                                                                                                         |         |         |           |               |          |       |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----------|---------------|----------|-------|
| Item                      | Tipo/ Período e horário de operação                                                                     | Unidade | Quant.  | Valor R\$ |               |          |       |
|                           |                                                                                                         |         |         | Estimado  |               | Proposto |       |
|                           |                                                                                                         |         |         | unitário  | Total         | unitário | Total |
| 1                         | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 06h00 às 22h00.              | h       | 207.792 | 148,26    | 30.807.241,92 |          |       |
| 2                         | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 22h00 às 06h00.              | h       | 7.992   | 164,53    | 1.314.923,76  |          |       |
| 3                         | Guincho Leve do tipo prancha, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.    | h       | 20.064  | 167,63    | 3.363.328,32  |          |       |
| 4                         | Guincho Leve do tipo prancha, feriados durante a semana, das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte. | h       | 2.112   | 174,43    | 368.396,16    |          |       |
| 5                         | Guincho Leve do tipo prancha sábados, domingos e feriados, conforme solicitação.                        | h       | 6.336   | 160,54    | 1.017.181,44  |          |       |
| 6                         | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                               | h       | 15.216  | 181,17    | 2.756.682,72  |          |       |
| 7                         | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                               | h       | 7.608   | 195,40    | 1.486.603,20  |          |       |

| Item                      | Tipo/ Período e horário de operação                                                                        | Unidade | Quant. | Valor R\$     |               |          |       |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|---------------|----------|-------|
|                           |                                                                                                            |         |        | Estimado      |               | Proposto |       |
|                           |                                                                                                            |         |        | unitário      | Total         | unitário | Total |
| 8                         | Guincho Médio, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.                      | h       | 10.032 | 201,45        | 2.020.946,40  |          |       |
| 9                         | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                                 | h       | 15.216 | 226,53        | 3.446.880,48  |          |       |
| 10                        | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                                 | h       | 7.608  | 239,30        | 1.820.594,40  |          |       |
| 11                        | Guincho Grande, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.                     | h       | 10.032 | 241,59        | 2.423.630,88  |          |       |
| 12                        | Pick-up, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                                        | h       | 16.688 | 86,27         | 1.439.673,76  |          |       |
| 13                        | Locação de Pátio localizado na Zona Norte/Oeste da Capital, com capacidade para 937 vagas de 4,20m x 2,0m. | mês     | 48     | 637.621,23    | 30.605.819,04 |          |       |
| Valor total para 48 meses |                                                                                                            |         |        | 82.871.902,48 |               |          |       |

| Lote -3 - Zona Leste |                                                                                                         |         |         |           |               |          |       |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|-----------|---------------|----------|-------|
| Item                 | Tipo/ Período e horário de operação                                                                     | Unidade | Quant.  | Valor R\$ |               |          |       |
|                      |                                                                                                         |         |         | Estimado  |               | Proposto |       |
|                      |                                                                                                         |         |         | unitário  | Total         | unitário | Total |
| 1                    | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 06h00 às 22h00.              | h       | 207.792 | 147,68    | 30.686.722,56 |          |       |
| 2                    | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 22h00 às 06h00.              | h       | 7.992   | 165,30    | 1.321.077,60  |          |       |
| 3                    | Guincho Leve do tipo prancha, sábado a segunda feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda feira.    | h       | 20.064  | 166,15    | 3.333.633,60  |          |       |
| 4                    | Guincho Leve do tipo prancha, feriados durante a semana, das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte. | h       | 2.112   | 174,77    | 369.114,24    |          |       |
| 5                    | Guincho Leve do tipo prancha sábados, domingos e feriados, conforme solicitação.                        | h       | 6.336   | 158,81    | 1.006.220,16  |          |       |
| 6                    | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                               | h       | 15.216  | 180,81    | 2.751.204,96  |          |       |

| Item                      | Tipo/ Período e horário de operação                                                                  | Unidade | Quant. | Valor R\$     |               |          |       |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|---------------|----------|-------|
|                           |                                                                                                      |         |        | Estimado      |               | Proposto |       |
|                           |                                                                                                      |         |        | unitário      | Total         | unitário | Total |
| 7                         | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                            | h       | 7.608  | 195,02        | 1.483.712,16  |          |       |
| 8                         | Guincho Médio, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.                | h       | 10.032 | 201,09        | 2.017.334,88  |          |       |
| 9                         | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                           | h       | 15.216 | 226,07        | 3.439.881,12  |          |       |
| 10                        | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                           | h       | 7.608  | 239,30        | 1.820.594,40  |          |       |
| 11                        | Guincho Grande, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.               | h       | 10.032 | 241,45        | 2.422.226,40  |          |       |
| 12                        | Pick-up, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                                  | h       | 16.688 | 84,92         | 1.417.144,96  |          |       |
| 13                        | Locação de Pátio localizado na Zona Leste da Capital, com capacidade para 937 vagas de 4,20m x 2,0m. | mês     | 48     | 650.765,14    | 31.236.726,72 |          |       |
| Valor total para 48 meses |                                                                                                      |         |        | 83.305.593,76 |               |          |       |

NOME DA LICITANTE:

CNPJ Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

ENDEREÇO/CEP:

TEL/E-MAIL:

Declaramos conhecer e aceitar os termos do Edital e seus Anexos, que regem a presente licitação e propomos a prestação dos serviços pelo valor total de R\$ ( ).

Declaramos que o prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que não incorremos nas hipóteses impeditivas previstas no item 4.1 do Edital.

Declaramos concordar com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, e **sagrando-se vencedora, nos comprometemos** com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de nossos empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa perante a licitação

Nome por extenso:

R.G.:

Cargo:

**(em papel timbrado da empresa proponente)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

**EXPEDIENTE Nº 1.792/19**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**ÍNDICE**

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual                           |
| Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos                              |
| Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços        |
| Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada |
| Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET                            |
| Cláusula Sexta - Da Fiscalização dos Serviços                      |
| Cláusula Sétima - Do Valor e Preços                                |
| Cláusula Oitava - Da Medição/Forma de Pagamento                    |
| Cláusula Nona - Do Reajuste                                        |
| Cláusula Décima - Dos Impostos e Incidências Fiscais               |
| Cláusula Décima Primeira - Da Garantia                             |
| Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades                          |
| Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação                       |
| Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão                               |
| Cláusula Décima Quinta - Do Recebimento do Objeto                  |
| Cláusula Décima Sexta - Da Legislação Aplicável                    |
| Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais                    |
| Cláusula Décima Oitava - Do Foro                                   |

**CONTRATO Nº XX/2023, CELEBRADO  
ENTRE A COMPANHIA DE  
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A  
EMPRESA**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e com sede nesta Capital, na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, com Telefone(s) nº(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos por desrespeito à legislação de trânsito e deslocação de veículos quebrados ou acidentados que possam interferir na fluidez e segurança do trânsito, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**, com o ANEXO I - Termo de Referência, com o ANEXO II - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZOS**

- 2.1.** O prazo total do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei.
- 2.2.** A **CONTRATADA** terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para iniciar as operações com:
- 2.2.1.** Disponibilização de 100% (cem por cento) das vagas, dos recursos humanos e materiais previstos.
- 2.2.2.** Disponibilização de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos guinchos prancha e da pick-up.
- 2.3.** A **CONTRATADA** terá até 105 (cento e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato para disponibilizar 100% dos guinchos prancha.
- 2.4.** A **CONTRATADA** terá até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato para disponibilizar 100% dos guinchos médios e pesados.
- 2.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato a documentação relativa à posse do imóvel (pátio).
- 2.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato:
- 2.6.1.** Cópia das apólices de seguro dos veículos usados na execução do contrato, quando de sua assinatura e todos os anos até o quinto dia útil após o vencimento da anterior.
- 2.6.2.** Cópia da apólice de seguro do pátio quando de sua assinatura e todos os anos até o quinto dia útil após o vencimento da anterior.

- 2.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 03 (três) dias úteis antes de iniciar as operações, conforme estabelecido na Ordem de Serviço:
- 2.7.1. Os operadores e seus ajudantes que executarão os serviços contratados, devidamente uniformizados e credenciados com crachá de identificação.
- 2.7.2. O pátio e os documentos de propriedade ou locação e os veículos e equipamentos especificados nos anexos, que serão utilizados na execução dos serviços, com os respectivos documentos de propriedade ou arrendamento, por meio de cópia reprográfica.
- 2.7.3. O prazo compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** destina-se à adoção de providências preliminares por parte desta, não cabendo nenhum ônus à CET nesse período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos.
- 3.2. A **CONTRATADA** iniciará os serviços somente após a aprovação pela CET do pátio, guinchos, demais veículos, equipamentos e pessoal, mediante ordem de serviço emitida pela CET.
- 3.3. Todos os empregados envolvidos na prestação de serviços deste Contrato, sejam operacionais ou administrativos, deverão ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, não sendo permitida a contratação de pessoas na condição de Pessoa Jurídica.
- 3.3.1. Os profissionais em serviços internos ou externos não poderão prestar serviços sem os respectivos uniformes e crachás de identificação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, informando seu domicílio comercial e telefones fixo e celular e endereço eletrônico para contato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, pelo Gestor do Contrato ou pessoa indicada pelo mesmo, ao local designado pela CET, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame, esclarecimentos e informações de quaisquer problemas relativos aos serviços, executados ou em execução.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se e indenizar a CET por quaisquer danos causados diretamente a ela ou a terceiros, pelos seus empregados, inclusive por imperícia, negligência ou imprudência, no cumprimento das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência e neste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CET.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente e por escrito à CET, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços. Esta comunicação não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades decorrentes
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar uniformes para seus funcionários, até o início das operações, de acordo com modelo apresentado por ela e aprovado pela **CET**.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados crachá de identificação, contendo: foto e nome do empregado, nome da **CONTRATADA** e a inscrição “**A SERVIÇO DA CET**”.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá controlar de forma mecânica ou eletrônica o cumprimento da jornada de trabalho de seus funcionários de acordo com a legislação vigente.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá a pedido da **CET**, substituir, imediatamente, qualquer profissional que, comprovadamente, seja considerado inapto à prestação do serviço.
- 4.10. Quanto aos procedimentos referentes à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, a **CONTRATADA** deverá:
- 4.10.1. Observar os regulamentos disciplinares de higiene e segurança, tanto individual quanto coletivo, inclusive com os equipamentos de segurança universalmente consagrados para a função, que devem sempre estar disponíveis no local do trabalho, com a obrigatoriedade de observar as exigências emanadas pela CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- 4.10.2. Cumprir os preceitos legais relativos às Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações, bem como as legislações do âmbito federal, estadual e municipal.
- 4.10.3. Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho e dos programas de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho de seus empregados.
- 4.10.4. Fornecer, orientar e fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual pelos seus empregados, de suas subcontratadas e visitantes, considerando os riscos das atividades e do ambiente de trabalho.
- 4.11. A **CONTRATADA** deverá providenciar para utilização da **CET**, dois aparelhos de comunicação móvel para contato entre a Central de Operações da **CET** e a **CONTRATADA**, sendo responsável, inclusive, pela manutenção ou pela troca dos aparelhos de comunicação móvel quando solicitado pela **CET**, em razão de mau funcionamento dos mesmos.
- 4.12. Deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, ou disponibilizados através de contrato de leasing, arrendamento mercantil ou de qualquer outra forma de aquisição desde que atenda as especificações do TR., os guinchos e demais veículos, sendo que a documentação pertinente deve ser apresentada por meio de cópia reprográfica anualmente no 5º (quinto) dia útil após o mês do licenciamento do veículo.
- 4.13. Nenhum veículo, poderá ter idade superior a 05 (cinco) anos contados da data de sua fabricação, durante toda vigência do Contrato.
- 4.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os guinchos e equipamentos especificados no Anexo I - Termo de Referência.
- 4.15. A **CONTRATADA** deverá efetuar manutenções preventivas e corretivas além de reparos dos veículos, visando garantir seu perfeito funcionamento.
- 4.16. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os guinchos, demais veículos e equipamentos utilizados

durante o Contrato, podendo a **CET**, sempre que julgar necessário, exigir a substituição.

- 4.17. Sempre que houver necessidade de substituição de guinchos, demais veículos e equipamentos, estes somente poderão entrar em serviço após vistoria e aprovação da **CET**.
- 4.18. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da **CET**, durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso às instalações e equipamentos, à documentação pertinente e atendendo às observações e solicitações apresentadas pela **CET**.
- 4.19. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato, seguro para cobertura integral dos sinistros envolvendo os veículos removidos, tais como: roubo, furto, colisão, danos, incêndio, inundação e outros ocorridos durante a permanência nos pátios.
- 4.20. O seguro deve cobrir também eventuais danos causados a terceiros durante a operação dos guinchos e demais veículos.
- 4.21. A **CONTRATADA** deverá reparar eventuais danos causados aos veículos ocorridos durante sua permanência no pátio, arcando integralmente com os custos decorrentes e ressarcindo eventuais prejuízos causados ao proprietário do veículo, preservando a condição original de quando foi removido, conforme relatado pelo agente responsável pela remoção e agente vistor.
- 4.22. A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente os guinchos prancha em caso de avaria, sinistro, manutenção preventiva ou corretiva, mantendo as quantidades previstas em operação.
- 4.23. O veículo de apoio, utilizado para recolhimento de cavaletes, pode ser substituído por guincho substituto, que faça parte da frota vistoriada e aprovada pela **CET**, caso seja necessário, mediante autorização da **CET**.
- 4.24. A **CONTRATADA** deverá manter os guinchos e demais veículos licenciados de acordo com a legislação de trânsito.
- 4.25. A **CONTRATADA** deverá designar motoristas e operadores de seu quadro de pessoal, habilitados para a condução dos guinchos e demais veículos.
- 4.26. A **CONTRATADA** não poderá reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços objeto deste contrato, sem o consentimento formal da **CET**.
- 4.27. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no pátio, sala separada e recursos materiais para utilização de funcionário da **CET**.
- 4.28. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar espaço físico no pátio para estacionamento dos veículos nos períodos em que estiverem fora de operação.
- 4.29. A **CONTRATADA** deverá zelar pela guarda e conservação do veículo removido, preservando a sua condição em relação ao estado em que foi removido, conforme relatório emitido pelo agente fiscal por ocasião da remoção e vistoria quando da entrada no pátio, mantendo-o fechado até a sua efetiva retirada ou transferência para local indicado pela **CET**.

- 4.30.** A **CONTRATADA** deverá manter sob sua custódia até a liberação ou transferência do veículo, toda a documentação relativa à remoção e estadia, em pastas individualizadas por veículo, procedendo ao registro das informações pertinentes.
- 4.31.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CET**, após a retirada do veículo, o seu prontuário contendo a respectiva documentação.
- 4.32.** A **CONTRATADA** deverá antes de encaminhar a documentação para a **CET**, seja para arquivo, no caso de liberação por pagamento, seja para baixa, no caso de liberação administrativa ou judicial, seja acompanhando o veículo, no caso de transferências, os documentos deverão ser digitalizados em frente e verso.
- 4.33.** Os arquivos eletrônicos gerados na digitalização deverão ser armazenados em pastas cujo nome deverá ser a placa do veículo. Nas mesmas pastas deverão ser armazenadas as cópias das fotos feitas quando da entrada do veículo no pátio.
- 4.34.** Todo o material digitalizado deverá ser encaminhado para a **CET** a cada 12 meses, em HD externo, fornecido pela **CONTRATADA**.
- 4.35.** A **CONTRATADA** deverá enviar imediatamente à **CET**, todas as solicitações de liberação de veículos formuladas por autoridade policial ou judicial que derem entrada no pátio, devidamente acompanhada da documentação relativa à sua remoção. Nestes casos, a liberação só poderá ser feita mediante autorização da **CET**.
- 4.36.** A **CONTRATADA** deverá prestar ao proprietário do veículo, condutor ou representante legal, todos os esclarecimentos relativos à liberação do veículo, bem como prestar atendimento para retirada de objetos, pertences ou acessórios do veículo.
- 4.37.** A **CONTRATADA** deverá responder pela conservação e manutenção dos equipamentos e recursos materiais disponibilizados nos pátios.
- 4.38.** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato da **CET**, antes de 30 dias do término do prazo de vigência do Contrato, a quantidade de veículos não retirados por seus proprietários dos pátios por ela gerenciados.
- 4.39.** A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos estabelecidos pela **CET** pertinentes à execução dos serviços.
- 4.40.** A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo somente à pessoa indicada no Termo de Autorização emitido pela **CET**, após confirmação no sistema eletrônico de controle.
- 4.41.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CET** a seguinte documentação durante a vigência do contrato:
- 4.41.1.** Cópia da quitação de aluguel do pátio, quando o terreno for alugado, mensalmente até o quinto dia útil após o vencimento do aluguel;
- 4.41.2.** Identificação de novos funcionários admitidos na vigência do contrato, com cópia da CNH daqueles contratados como motoristas, até o quinto dia útil após a admissão;
- 4.41.3.** Identificação dos funcionários demitidos ou desligados da Contratada, até o quinto dia útil após a demissão ou desligamento, fazendo constar se foi demitido ou se pediu demissão;
- 4.41.4.** Identificação de Preposto até dez dias corridos após a assinatura do contrato e até vinte e quatro horas quando de sua substituição;
- 4.41.5.** Folha de medição dos serviços prestados no formato estabelecido pela **CET**;

- 4.41.6. Comprovante de recolhimento de encargos trabalhistas dos funcionários contratados, juntamente com a listagem GFIP e cópia da folha de pagamento, até cinco dias corridos após o recolhimento;
- 4.42. A **CONTRATADA** deverá utilizar sistema informatizado disponibilizado pela **CET** para controle das remoções e liberações, procedendo ao registro das informações pertinentes.
- 4.43. A **CONTRATADA** deverá transferir os veículos designados pela **CET** para local determinado por esta.
- 4.44. A **CONTRATADA** deverá cobrir as placas dos veículos quando estiverem sendo guinchados, inclusive nas transferências entre pátios.
- 4.45. A **CONTRATADA**, além da execução dos serviços objeto do Anexo I - Termo de Referência e dos seus anexos, obriga-se a apresentar mensalmente à **CET**, até cinco dias úteis após o vencimento dos prazos legais, os comprovantes de recolhimento dos encargos fiscais exigidos em lei, da seguinte forma:
- 4.45.1. Recolhimento mensal de FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.
- 4.45.2. Recolhimento mensal do INSS dos empregados que integram as equipes objeto deste TR.
- 4.45.3. Quando for o caso, guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 4.46. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos pátios de recolhimento de Veículos sejam eles próprios ou não, com a prova de regularidade de recolhimento do IPTU.
- 4.47. Além do seguro previsto Anexo I - Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, cópia reprográfica autenticada da apólice de Seguro Operacional (modalidade RC - Operações) para cobertura de eventuais acidentes em decorrência da prestação dos serviços, alcançando a **CET** ou terceiro e bens patrimoniais, cuja apólice terá seu valor atualizado na mesma periodicidade do Contrato, ou sempre que o mesmo sofrer alteração financeira pela Taxa Referencial - TR, ou qualquer outro índice que vier substituí-la;
- 4.48. A **CONTRATADA** deverá prestar informações à **CET**, bem como atender determinações judiciais e administrativas pertinentes à execução do Contrato.
- 4.49. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento dos salários de seus empregados, pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes.
- 4.50. A **CONTRATADA** será responsável pela observação dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da **CET** em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 4.51. A **CONTRATADA** será responsável pelos equipamentos e materiais necessários à execução do objeto contratado.
- 4.52. A **CONTRATADA** será responsável por toda contratação de pessoal necessária à execução do objeto deste Contrato e pelos dispositivos de segurança do pátio.
- 4.53. A **CONTRATADA** responderá pelos danos materiais a bens móveis ou imóveis da **CET** ou de terceiros, bem como pelos danos causados por seus empregados, sejam dolosos sejam culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que coube,

também responderá pecuniariamente perante a **CET** ou terceiros, por eventuais furtos e roubos praticados por seus empregados, resguardando-se o direito a eventuais ressarcimentos pelas companhias seguradoras.

- 4.54. A **CONTRATADA** responderá por todas as obras e benfeitorias necessárias à perfeita adequação do imóvel (pátio de recolhimento) para seu funcionamento, inclusive as aprovações junto aos órgãos públicos, concessionários de serviços públicos, bem como para a obtenção das licenças necessárias para o pleno funcionamento dos imóveis a serem utilizados.
- 4.55. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CET**, concessionários de serviços públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e com terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 4.56. A **CONTRATADA** responderá Civil e criminalmente pela guarda e conservação do veículo, durante o período em que ficar sob sua custódia, arcando com os custos e decorrências da liberação indevida e pela utilização inadequada de informações referentes ao veículo e ao seu proprietário, bem como pela divulgação de informações não autorizadas pela **CET**.
- 4.57. A **CONTRATADA** responderá na hipótese de a **CET** ser incluída no polo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de a **CET** não ser condenada.
- 4.58. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos serviços contratados nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET**

- 5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.
- 5.2. Fornecer à **CONTRATADA**, os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do Contrato.
- 5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem, Exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 5.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, verificando se o objeto está sendo executado sendo que essa fiscalização não isenta a efetiva **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão dos serviços.
- 5.6. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, possíveis irregularidades detectadas quando da execução dos serviços, formulando exigências necessárias às respectivas regularizações.
- 5.7. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento.
- 5.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente a prestação de serviços efetuada pela **CONTRATADA**.

- 5.9. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste Contrato, a **CET**, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CET** e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da efetiva **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados a **CET** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da efetiva **CONTRATADA** na execução dos serviços.
- 6.3. A **CET** registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4. A **CET** poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da **CET** e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 6.5. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da **CET** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência na forma da legislação em vigor e deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇOS

- 7.1. O valor total do presente Contrato, para 48 meses, é de R\$ ( ), em função do preço indicado na Proposta, na data base de / /2023 e do quadro a seguir:

| Lote _____ |                                                                                                         |         |            |           |       |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|-------|
| Item       | Tipo/ Período e horário de operação                                                                     | Unidade | Quantidade | Valor R\$ |       |
|            |                                                                                                         |         |            | Unitário  | Total |
| 7.1.1      | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 06h00 às 22h00.              | h       | 207.792    |           |       |
| 7.1.2      | Guincho Leve do tipo prancha, segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 22h00 às 06h00.              | h       | 7.992      |           |       |
| 7.1.3      | Guincho Leve do tipo prancha, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.    | h       | 20.064     |           |       |
| 7.1.4      | Guincho Leve do tipo prancha, feriados durante a semana, das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte. | h       | 2.112      |           |       |
| 7.1.5      | Guincho Leve do tipo prancha, sábados, domingos e feriados, conforme solicitação.                       | h       | 6.336      |           |       |
| 7.1.6      | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                               | h       | 15.216     |           |       |

| Item   | Tipo/ Período e horário de operação                                                                     | Unidade | Quantidade | Valor R\$ |       |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------|-------|
|        |                                                                                                         |         |            | Unitário  | Total |
| 7.1.7  | Guincho Médio, segunda a sexta-feira, das 3h00 às 06h00.                                                | h       | 7.608      |           |       |
| 7.1.8  | Guincho Médio, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.                   | h       | 10.032     |           |       |
| 7.1.9  | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                              | h       | 15.216     |           |       |
| 7.1.10 | Guincho Grande, segunda a sexta-feira, das 22h00 às 06h00.                                              | h       | 7.608      |           |       |
| 7.1.11 | Guincho Grande, sábado a segunda-feira, das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira.                  | h       | 10.032     |           |       |
| 7.1.12 | Pick-up, segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h00.                                                     | h       | 16.688     |           |       |
| 7.1.13 | Locação de Pátio localizado na Zona (região) da Capital, com capacidade para 937 vagas de 4,20m x 2,0m. | mês     | 48         |           |       |

- 7.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, reserva técnica, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO/FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A remuneração relativa aos serviços será calculada considerando-se as horas em que efetivamente permanecerem à disposição da **CET**, cuja medição mensal abrangerá o período compreendido entre o 6º (sexto) dia do mês e o 5º (quinto) dia do mês subsequente e que após 03 (três) dias úteis deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** e submetida à aprovação da **CET**.
- 8.1.1. Nos casos de utilização de guinchos e demais veículos em operações especiais e eventos, mediante solicitação da **CET**, a remuneração será calculada considerando-se as horas que os guinchos permaneceram a disposição da **CET**, considerando-se para tanto os horários de sua chegada e saída nos locais determinados.
- 8.1.2. A remuneração relativa ao pátio, incluídas todas as despesas de pessoal, equipamentos e outras necessárias à sua operação, será calculada com base em aluguel mensal.
- 8.2. Com base na Folha de Medições aprovada pela **CET**, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, discriminando os valores correspondentes às parcelas dos serviços prestados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação.
- 8.3. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento **deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação.**
- 8.3.1. Além da forma prevista no item 8.3., a **CET** efetuará a aferição da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, a qualquer momento, por meio da exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Guias de recolhimento GFIP e GPS;
- Recibo de conectividade social;
- Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação de serviços;
- Comprovante do recolhimento das contribuições do INSS e do FGTS.

- 8.4.** Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.
- 8.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 8.6.** Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não na Caixa Econômica Federal - CEF, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.7.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: [gfi@cetsp.com.br](mailto:gfi@cetsp.com.br)) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 8.8.** Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 8.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela CET.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

- 9.1.** Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 9.2.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 10.1.** Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ ( ), correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 11.1.1.** A multa referida na cláusula anterior correspondente a até 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.1.2.** Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 11.1.3.** O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela **CET**.
- 11.2.** A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3.** A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.
- 11.4.** Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1.** Para o cálculo das penalidades deverá ser adotado o seguinte critério:
- a) **Cml** = Custo mensal contratado para o pátio;
  - b) **Qtpv** = Quantidade de vagas total do pátio de apreensão;
  - c) **Vdv** = Valor diário de uma vaga (dividindo-se o Custo mensal locação do pátio pela Quantidade de vagas total do pátio de apreensão e dividindo-se por trinta);
  - d)  **$Vdv = Cml / Qtpv / 30$**
  - e) **vhe1; vhe2; ... vhe12** = Valor da hora contratada por equipamento, conforme Anexo I – B do Anexo I – Termo de Referência.
  - f) **Vmhe** = Valor médio de hora de equipamento (somando-se o valor da hora contratada por equipamento, do item 1 ao item 12, e dividindo-se por 12)

g)

$$\underline{Vmhe = \frac{vhe1 + vhe2 + \dots + vhe12}{12}}$$

h) **Vmp** = Valor mínimo de penalização (Somando-se o Valor diário de uma vaga ao Valor médio de hora de equipamento);

i) **Vmp = Vdv + Vmhe**

j) **Fgi** = Quantidade de vezes a ser aplicado o **Vmp**, de acordo com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**. Esse fator está explícito no Anexo I - Termo de Referência, em cada subitem que trata de penalizações específicas.

12.1.1. O **Vmp** terá seu valor reajustado pelo mesmo índice aplicado no reajuste do valor do Contrato.

12.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

12.3. **ADVERTÊNCIA** sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

#### 12.4. Aplicação das Penalidades:

12.4.1. Quando o tempo de remoção do veículo for superior a dez minutos:

- a) A partir de onze e até 20 minutos,  $Fgi=1$ ;
- b) A partir de vinte e um e até 30 minutos,  $Fgi=2$ ;
- c) A partir de trinta e um e até 40 minutos,  $Fgi=3$
- d) E assim sucessivamente, a cada dez minutos a mais de atraso, acrescenta-se 01  $Fgi$ .

12.4.2. Caso a **CET** constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações previstas no item 12.4.1, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato.

12.4.3. Quando o tempo total de remoção (tempo da remoção propriamente dita, desde o acionamento até a descarga do veículo no pátio) ultrapassar o total de 4:30 horas, sem justificativa plausível, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de  $Fgi=20$  por ocorrência.

12.4.4. Caso a **CET** constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações previstas no item 12.4.3, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% das remoções do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato.

- 12.4.5.** Quando o veículo removido que deu entrada no pátio não for cadastrado no sistema eletrônico de controle em até 02 (duas) horas, contadas a partir do horário de entrada do veículo no pátio:
- 12.4.5.1.** Será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de Fgi=2 a cada duas horas de atraso.
- 12.4.5.2.** Caso a **CET** constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações prevista no item **12.4.5**, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato.
- 12.4.6.** Quando o veículo retirado do pátio não for cadastrado no sistema de controle até 01 (uma) hora, contada do horário de retirada registrado no respectivo documento de remoção:
- 12.4.6.1.** O tempo de atraso citado será tolerado até o limite de 30 minutos. Após, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de Fgi=2 a cada hora de atraso.
- 12.4.6.2.** Caso a **CET** constate que a **CONTRATADA** incorreu nas situações prevista nos item **12.4.6**, sem justificativa plausível, com abrangência de mais de 15% de atraso nos cadastramentos do período medido, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do contrato.
- 12.4.7.** O encaminhamento dos prontuários dos veículos retirados deverá obedecer a cronograma estipulado pela **CET**.
- 12.4.7.1.** O não cumprimento do estipulado no cronograma da **CET** acarretará multa de Fgi=3 por dia de atraso.
- 12.4.8.** Quando a quantidade de guinchos tipo prancha em operação for inferior à prevista no Contrato por mais de duas horas, ainda que decorrente de falhas mecânicas, a **CONTRATADA** será penalizada em Fgi=4 por hora que cada guincho ficar fora da operação além das duas horas limite.
- 12.4.9.** Na eventualidade da quantidade de veículos a serem utilizados para remoção de cavaletes não atender integralmente as quantidades previstas, a **CONTRATADA** será penalizada em Fgi=2 por hora de equipamento fora de operação.
- 12.4.9.1.** Caso a **CET** constate que a **CONTRATADA** incorreu na situação prevista no item **12.4.9**, com abrangência de mais de 15% do quantitativo das horas previstas para o período, a penalidade passa a ser caracterizada como inexecução parcial do objeto.
- 12.4.10.** Quando os guinchos médios ou grandes permanecerem fora de operação por mais de duas horas, mesmo que por motivo de manutenção, a **CONTRATADA** será penalizada em Fgi=10 por hora de equipamento fora de operação.
- 12.4.11.** Serão considerados fora de operação, para aplicação das penalidades previstas, os guinchos e demais veículos que não apresentarem condições de execução dos respectivos serviços ou se afastarem para fins de manutenção obrigatória e previsível, renúncia de motoristas, operadores ou ajudantes.
- 12.5.** Quando, em fiscalização, forem constatados empregados trabalhando sem uniforme e/ou sem usar EPI correspondente à atividade exercida, a **CONTRATADA** será penalizada em Fgi=10 para cada ocorrência.
- 12.6.** Quando ocorrer a retirada de veículo do pátio de recolhimento sem autorização da **CET** será aplicada multa de Fgi=50, sem prejuízo ao ressarcimento dos danos causados.

- 12.7. Quando ocorrer a entrega do veículo a pessoa diferente daquela que constar no Termo de Autorização emitido pela **CET**, incidirá a penalidade de Fgi=50 por ocorrência, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados.
- 12.8. Quando ocorrer a violação do lacre do veículo com subtração ou não de pertences ou acessórios, incidirá a penalidade de Fgi=30, por ocorrência e ressarcimento dos danos e prejuízos causados.
- 12.9. Quando ocorrer o descumprimento do estabelecido no item e subitens 4 deste Contrato, **desde que não haja penalização específica**, incidirá a penalidade de Fgi=50.
- 12.9.1. Pelo descumprimento do estabelecido no item 4.13 deste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa diária de Fgi=50, por guincho, limitada a 10 (dez) dias corridos, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a exclusão do guincho da frota, com a penalidade de inexecução parcial do objeto.
- 12.10. Pelo não cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos na **Cláusula 2**, bem como atraso na sua execução, **desde que não haja penalização específica**, ficará a **CONTRATADA** a sujeita à multa diária de Fgi=10, por ocorrência, limitada a 180 (cento e oitenta) dias corridos, findo os quais permanecendo a irregularidade acarretará a rescisão contratual, com a penalidade de inexecução total do objeto.
- 12.11. Pelo não cumprimento de quaisquer dos itens do Anexo I - Termo de Referência e deste Contrato, **desde que não seja prevista penalidade específica**, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa equivalente a Fgi=10, por infração cometida.
- 12.12. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
- 12.12.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre a parcela não executada, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.12.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total da contratação, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.12.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- 12.12.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
  - b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
  - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.
- 12.12.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 12.12.6.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.12.7.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 12.12.8.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.12.9.** A compensação citada no item **12.12.7** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.
- 12.12.10.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 46.662/05 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.
- 12.12.11.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 12.12.12.** As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 12.12.13.** A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar, apenas dos serviços de segurança, limpeza e TI, sob pena de rescisão do futuro Contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 13.1.1.** Os serviços indicados poderão ser subcontratados somente após a autorização da **CET**.

- 13.2.** Todos os empregados envolvidos na prestação de serviços do futuro Contrato, sejam operacionais ou administrativos, deverão ter vínculo empregatício com a empresa a ser contratada, não sendo permitida a contratação de pessoas na condição de Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 14.1.** Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato con-

vocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**14.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**14.1.2.** As práticas exemplificadas no subitem **14.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

**14.1.3.** Nas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XIV da subcláusula 14.1, ou em qualquer outra hipótese de rescisão unilateral do contrato pela CET por motivos não imputáveis à contratada, esta fará jus ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente suportados em razão da rescisão contratual.

**14.1.3.1.** Consideram-se prejuízos passíveis de ressarcimento, nos termos da subcláusula anterior, os gastos comprovadamente incorridos pela contratada com materiais e equipamentos, especialmente guinchos e demais veículos, que tenham sido adquiridos ou disponibilizados exclusivamente para fins de execução do presente contrato e que não possam ser reaproveitados pela contratada para a execução de outros serviços após a rescisão do contrato.

**14.1.3.2.** No caso dos materiais e equipamentos que sejam de propriedade da contratada, o valor do ressarcimento será calculado a partir do valor investido pela contratada para a aquisição, devidamente comprovado em registros contábeis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vr = VI - \left( \frac{VI \times T_2}{T_1} \right) - VI \times \left( \frac{T_2}{VU} \right)$$

Vr: Valor de Ressarcimento (R\$)

VI: Valor investido (R\$)

T1: Prazo do contrato (meses)

T2: Tempo transcorrido até a rescisão contratual (meses)

VU: Vida útil contábil do ativo (meses)

- 14.1.3.2.1.** Para fins de ressarcimento, a contratada deverá comprovar que o Valor Investido (VI) na aquisição dos materiais e equipamentos era compatível com o seu valor de mercado à época da aquisição.
- 14.1.3.2.2.** Para fins de cálculo do valor de ressarcimento (VR) especificado na fórmula da sub-cláusula 14.1.3.2., deverão ser considerados valores em parâmetros reais, desconsiderada a inflação.
- 14.1.3.4.** No caso dos materiais e equipamentos que tenham sido disponibilizados pela contratada por meio de contratos com terceiros, especialmente leasing ou arrendamento mercantil, o valor do ressarcimento englobará somente os eventuais prejuízos que tenham sido comprovadamente suportados contratada em decorrência da rescisão dos respectivos contratos celebrados com terceiros.
- 14.2.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 15.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 15.2.** Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- I - em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.
- 15.2.1.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 15.2.2.** Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 15.2.3.** Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 16.1.** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 52.091/11, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Decreto Municipal nº 57.580/17 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de

ARS/LCPC - EXP. Nº 1.792/19 - PGE 12/2020 - P.S. REMOCÃO DE VEÍCULOS PAG. 108 **RETIFICADO FEV/23**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

**EXPEDIENTE Nº 1.792/19**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nome da empresa:  
Endereço Completo:  
CNPJ Nº:

Sr(a) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade e para fins do disposto no subitem nº **11.2.3.3.1.2.** do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa  
Nome por extenso:  
RG  
CPF/MF  
Cargo:

**OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.**

(em papel timbrado da empresa proponente)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

**EXPEDIENTE Nº 1.792/19**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

**ANEXO V**

**MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA**

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET

A/C: Gerência Financeira

SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

REF.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Banco S/A, com sede na Rua nº , inscrito no CNPJ sob o nº , por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa , com sede à Rua nº inscrita no CNPJ sob o nº , até o limite de R\$ ( ), como garantia a fiel, completa, cabal e perfeita execução do Contrato nº , celebrado entre a empresa afiançada e essa EMPRESA tendo por objetivo a (descrever objeto de Contrato).
2. A fiança, ora concedida, assegura o cumprimento, por parte da empresa afiançada, de qualquer das Cláusulas e/ou condições relativas ao Contrato supra indicado, e o valor da fiança, presentemente concedida, poderá ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo independentemente de autorização do afiançado ou ainda, de ordem judicial, e independentemente de qualquer prévia justificação.
  - 2.1. No caso de garantia prestada sob a forma de Fiança Bancária, deverá constar uma cláusula expressa no termo da fiança estabelecendo que a garantia prestada abrangerá todos os fatos passíveis de ressarcimento comprovadamente havidos na vigência do Contrato, ainda que constatados, notificados e/ou exigidos pela credora CET após o termino de sua vigência e/ou exigidos pela credora CET em até **90 (noventa) dias**, contados do encerramento definitivo deste Contrato.
3. Este Banco renuncia, expressamente, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da lei que:
  - 3.1. Está, legal e estatutariamente autorizado a assinar a presente carta de fiança;
  - 3.2. Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da Legislação bancária e regulamentações e determinações do Banco Central, aplicáveis a espécie;
  - 3.3. O valor da presente fiança, se contém dentro dos limites permitidos por aquele órgão federal.
4. A presente fiança bancária, vigorará pelo prazo de .... (.....) dias, prorrogável, automaticamente, até a consecução das obrigações contratuais e desde que liberada mediante comunicação por escrito, dessa Companhia.

Local e data

BANCO

S/A \*

\*FIRMA RECONHECIDA DOS SUBSCRITORES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PÁTIOS PARA RETENÇÃO DOS VEÍCULOS REMOVIDOS, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

**ANEXO VI**
**PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                      |       |       | Data                                                                                 | Preço Nº.:<br>01                      | Unidade<br>hora | Folha Nº. 01/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|--------|
| Proponente:                                                                |                      |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                      |       |       | Serviço: Guincho tipo prancha - Segunda a sexta (exceto feriados) das 06h00 às 22h00 |                                       |                 |                 |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO            | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                                                      | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                 |        |
|                                                                            |                      |       |       |                                                                                      | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO     | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA          |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador   | H/h   | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 1.2                                                                        | Ajudante             | H/h   | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 2                                                                          | Equipamentos         |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 2.1                                                                        | Guincho tipo prancha | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 3                                                                          | MATERIAL             |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete      | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 4                                                                          | OUTROS               |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento         | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 4.2                                                                        | Acessórios Básicos   | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 5                                                                          | BDI %                | vb    | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                      |       |       |                                                                                      | -                                     | -               | -               | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                      |       |       |                                                                                      | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                 |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                      |       |       | Data                                                                                 | Preço Nº.:<br>02                      | Unidade<br>hora | Folha Nº. 02/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|--------|
| Proponente:                                                                |                      |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                      |       |       | Serviço: Guincho tipo prancha - Segunda a sexta (exceto feriados) das 22h00 às 06h00 |                                       |                 |                 |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO            | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                                                      | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                 |        |
|                                                                            |                      |       |       |                                                                                      | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO     | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA          |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador   | H/h   | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 1.2                                                                        | Ajudante             | H/h   | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 2                                                                          | Equipamentos         |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 2.1                                                                        | Guincho tipo prancha | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 3                                                                          | MATERIAL             |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete      | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 4                                                                          | OUTROS               |       |       |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento         | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 4.2                                                                        | Acessórios Básicos   | h     | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| 5                                                                          | BDI %                | vb    | 1     |                                                                                      |                                       |                 |                 |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                      |       |       |                                                                                      | -                                     | -               | -               | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                      |       |       |                                                                                      | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                 |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                      |       |       | Data                                                                                     | Preço Nº.:<br>03                      | Unidade<br>hora | Folha Nº. 03/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-----------------|--------|
| Proponente:                                                                |                      |       |       |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                      |       |       | Serviço: Guincho tipo prancha - Sábado a segunda das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda |                                       |                 |                 |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO            | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                                                          | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                 |        |
|                                                                            |                      |       |       |                                                                                          | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO     | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA          |       |       |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador   | H/h   | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 1.2                                                                        | Ajudante             | H/h   | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 2                                                                          | Equipamentos         |       |       |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 2.1                                                                        | Guincho tipo prancha | h     | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 3                                                                          | MATERIAL             |       |       |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete      | h     | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 4                                                                          | OUTROS               |       |       |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento         | h     | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 4.2                                                                        | Acessórios Básicos   | h     | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| 5                                                                          | BDI %                | vb    | 1     |                                                                                          |                                       |                 |                 |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                      |       |       |                                                                                          | -                                     | -               | -               | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                      |       |       |                                                                                          | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                 |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                      |       |       | Data                                                                                                    | Preço Nº.:<br>04                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 04/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                      |       |       |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                      |       |       | Serviço: Guincho tipo prancha - Feriados durante a semana das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO            | UNID. | COEF. | CUSTO UNITÁRIO                                                                                          | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                      |       |       |                                                                                                         | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA          |       |       |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador   | H/h   | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 1.2                                                                        | Ajudante             | H/h   | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos         |       |       |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho tipo prancha | h     | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL             |       |       |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete      | h     | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS               |       |       |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento         | h     | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Acessórios Básicos   | h     | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                | vb    | 1     |                                                                                                         |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                      |       |       |                                                                                                         | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                      |       |       |                                                                                                         | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                      |       |       | Data                                                                               | Preço Nº.:<br>05                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 05/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                      |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                      |       |       | Serviço: Guincho tipo prancha - Sábados, Domingos e Feriados, conforme solicitação |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO            | UNID. | COEF. | CUSTO UNITÁRIO                                                                     | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                      |       |       |                                                                                    | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA          |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador   | H/h   | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 1.2                                                                        | Ajudante             | H/h   | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos         |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho tipo prancha | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL             |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete      | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS               |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento         | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Acessórios Básicos   | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                | vb    | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                      |       |       |                                                                                    | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                      |       |       |                                                                                    | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                        |       |       | Data                                                        | Preço Nº.:<br>06                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 06/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                        |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                        |       |       | Serviço: Guincho Médio - Segunda a sexta das 06h00 às 22h00 |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO              | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                             | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                        |       |       |                                                             | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA            |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador     | H/h   | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos           |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho Médio          | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL               |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete        | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS                 |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento           | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Ferramentas            | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.3                                                                        | Acessórios Básicos     | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.4                                                                        | Acessórios Especificos | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                  | vb    | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                        |       |       |                                                             | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                        |       |       |                                                             | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                        |       |       | Data                                                        | Preço Nº.:<br>07                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 07/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                        |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                        |       |       | Serviço: Guincho Médio - Segunda a sexta das 22h00 às 06h00 |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO              | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                             | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                        |       |       |                                                             | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA            |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador     | H/h   | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos           |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho Médio          | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL               |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete        | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS                 |       |       |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento           | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Ferramentas            | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.3                                                                        | Acessórios Básicos     | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 4.4                                                                        | Acessórios Especificos | h     | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                  | vb    | 1     |                                                             |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                        |       |       |                                                             | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                        |       |       |                                                             | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                        |       |       | Data                                                                              | Preço Nº.:<br>08                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 08/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                        |       |       |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                        |       |       | Serviço: Guincho médio - Sábado a segunda das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO              | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                                                   | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                        |       |       |                                                                                   | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA            |       |       |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador     | H/h   | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos           |       |       |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho Médio          | h     | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL               |       |       |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete        | h     | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS                 |       |       |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento           | h     | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Ferramentas            | h     | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 4.3                                                                        | Acessórios Básicos     | h     | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 4.4                                                                        | Acessórios Especificos | h     | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                  | vb    | 1     |                                                                                   |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                        |       |       |                                                                                   | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                        |       |       |                                                                                   | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                        |       |       | Data                                                         | Preço Nº.:<br>09                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 09/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                        |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                        |       |       | Serviço: Guincho Grande - Segunda a sexta das 06h00 às 22h00 |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO              | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                              | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                        |       |       |                                                              | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA            |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador     | H/h   | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos           |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho Grande         | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL               |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete        | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS                 |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento           | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Ferramentas            | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.3                                                                        | Acessórios Básicos     | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.4                                                                        | Acessórios Específicos | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                  | vb    | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                        |       |       |                                                              | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                        |       |       |                                                              | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                        |       |       | Data                                                         | Preço Nº.:<br>10                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 10/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                        |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                        |       |       | Serviço: Guincho Grande - Segunda a sexta das 22h00 às 06h00 |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO              | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                              | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                        |       |       |                                                              | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA            |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista/Operador     | H/h   | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos           |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho Grande         | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL               |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete        | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS                 |       |       |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento           | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Ferramentas            | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.3                                                                        | Acessórios Básicos     | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 4.4                                                                        | Acessórios Especificos | h     | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                  | vb    | 1     |                                                              |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                        |       |       |                                                              | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                        |       |       |                                                              | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                        |       |       | Data                                                                               | Preço Nº.:<br>11                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 11/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                        |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                        |       |       | Serviço: Guincho Grande - Sábado a segunda das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO              | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                                                    | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |                        |       |       |                                                                                    | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA            |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista              | H/h   | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos           |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Guincho Grande         | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | MATERIAL               |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Cone e cavalete        | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4                                                                          | OUTROS                 |       |       |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4.1                                                                        | Adesivamento           | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4.2                                                                        | Ferramentas            | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4.3                                                                        | Acessórios Básicos     | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 4.4                                                                        | Acessórios Especificos | h     | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %                  | vb    | 1     |                                                                                    |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                        |       |       |                                                                                    | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |                        |       |       |                                                                                    | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |              |       |       | Data                                                  | Preço Nº.:<br>12                      | Unidade<br>hora | Folha Nº.: 12/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |              |       |       |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |              |       |       | Serviço: Pick-Up - Segunda a sexta das 06h00 às 22h00 |                                       |                 |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO    | UNID. | COEF. | CUSTO UNI-TÁRIO                                       | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                 |                  |        |
|                                                                            |              |       |       |                                                       | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL        | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | MÃO-DE-OBRA  |       |       |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| 1.1                                                                        | Motorista    | H/h   | 1     |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| 2                                                                          | Equipamentos |       |       |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| 2.1                                                                        | Veículo      | h     | 1     |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| 3                                                                          | OUTROS       |       |       |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| 3.1                                                                        | Adesivamento | h     | 1     |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| 5                                                                          | BDI %        | vb    | 1     |                                                       |                                       |                 |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |              |       |       |                                                       | -                                     | -               | -                | -      |
| ELABORADO POR:                                                             |              |       |       |                                                       | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                 |                  |        |

| COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO                                               |                                                   |       |       | Data                                                                                                             | Preço Nº.:<br>13                      | Unidade<br>mês | Folha Nº.: 13/13 |        |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|------------------|--------|
| Proponente:                                                                |                                                   |       |       |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIOS |                                                   |       |       | Serviço: Locação de Pátio localizado na Zona (região) da Capital, com capacidade para 937 vagas de 4,20m x 2,0m. |                                       |                |                  |        |
| ITENS                                                                      | DESCRIÇÃO                                         | UNID. | COEF. | CUSTO UNITÁRIO                                                                                                   | PARCELAS DO CUSTO UNITÁRIO DO SERVIÇO |                |                  |        |
|                                                                            |                                                   |       |       |                                                                                                                  | MÃO-DE-OBRA                           | MATERIAL       | EQUIPAMENTO      | OUTROS |
| 1                                                                          | Disponibilização de Pátio                         |       |       |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.1                                                                        | Locação de terreno e IPTU                         | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.2                                                                        | Construção do escritório                          | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.3                                                                        | Construção do galpão                              | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.4                                                                        | Pavimentação de terreno                           | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.5                                                                        | Iluminação de pátios                              | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.6                                                                        | Pintura de solo das vagas                         | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.7                                                                        | Construção de muro de fechamento                  | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.8                                                                        | Guarita de segurança                              | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.9                                                                        | Sistema de CFTV                                   | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.10                                                                       | Depósito de água                                  | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.11                                                                       | Iluminação de emergência                          | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.12                                                                       | Identificação e sinalização dos ambientes e áreas | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.13                                                                       | Pontos de coleta de água                          | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.14                                                                       | Portão automatizado                               | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.15                                                                       | Empilhadeira                                      | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.16                                                                       | Link de comunicação PRODAM                        | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.17                                                                       | Seguros                                           | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.18                                                                       | Água, Luz, Internet e Telefone                    | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.19                                                                       | Mão de obra                                       | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.24                                                                       | Operador de empilhadeira                          | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.25                                                                       | Segurança                                         | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.26                                                                       | Limpeza                                           | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.27                                                                       | Conservação e Manutenção                          | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.28                                                                       | Materiais e equipamentos                          | mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.29                                                                       | Móveis                                            | Mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 1.30                                                                       | Seguro                                            | Mês   | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| 2                                                                          | BDI %                                             | vb    | 1     |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| SUB-TOTAL                                                                  |                                                   |       |       |                                                                                                                  |                                       |                |                  |        |
| ELABORADO POR:                                                             |                                                   |       |       |                                                                                                                  | PREÇO UNITÁRIO TOTAL                  |                |                  |        |